

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.860

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETO N. 7173
PORTARIAS
Nos. 1223, 1224, 1225,
1226, 1227 e 1228

DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —
TÉRMO ADITIVO
AO CONVÊNIO
Da Região Amazônica

— x —
BALANCETES — ANOS
DE: 1967, 1968 e 1969
PLANO NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA: FUNDO
NACIONAL DE
ENSINO PRIMÁRIO
Do Ministério da Educação
e Cultura — (Secretaria
de Estado de Educação)

— x —
EDITAL DE
CONVOCAÇÃO
Da Campanha Nacional
de Escolas da Comunidade
(C.N.E.C.) — Diretoria
Estadual

— x —
ACÓRDÃOS Nos. 351, 352,
353, 354, 355, 356 e 357
Do Tribunal de Justiça

— x —
ACÓRDÃOS
Nos. 9.008, 9.009 e 9.010
EDITAIS
Do Tribunal Regional
Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

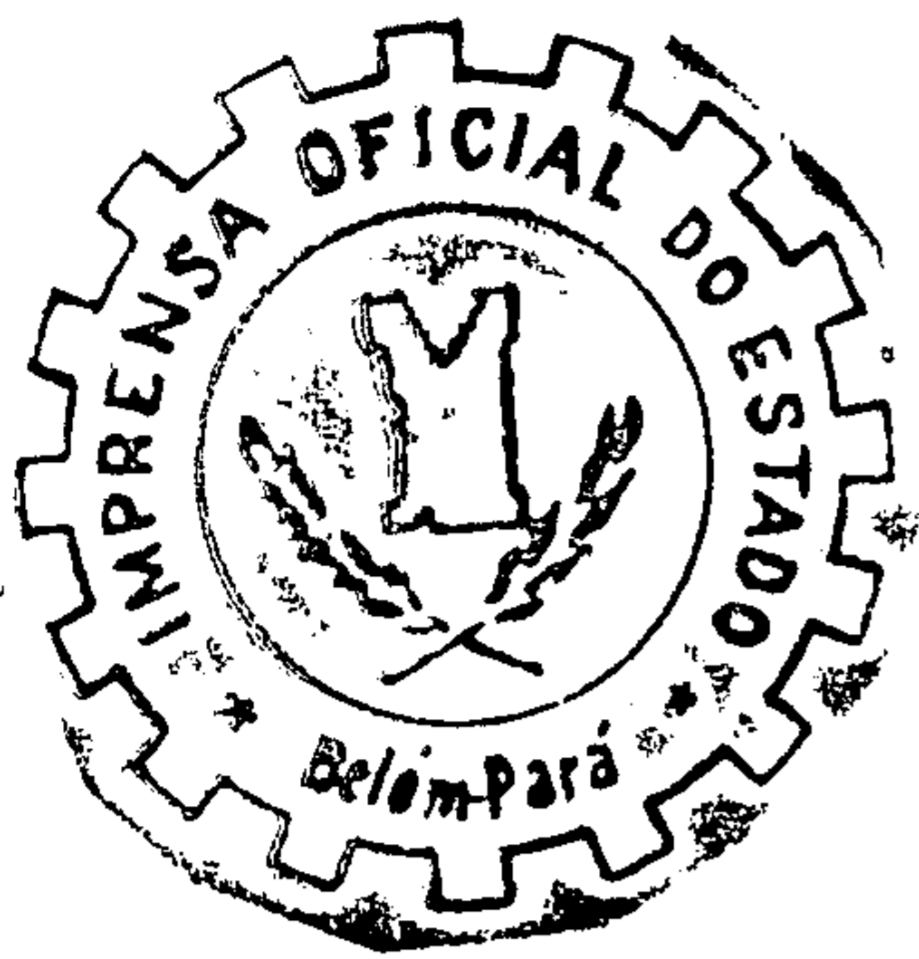
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDILINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
ANUAL	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum - cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 2 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7173 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 231.600,00 para atender as despesas do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e, de acordo com a autorização contida no artigo 4º do Decreto-Lei n. 53, de 22 de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa do

Estado para o exercício de 1970, republicada no Diário Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 231.600,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Seiscentos Cruzeiros), para atender despesas a cargo do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte especificação:

GABINETE DO GOVERNADOR

Código	Especificação da Despesa	Valor
3.0.0.0	DESPESES CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESES DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
08.00	Gêneros alimentícios e artigos para fumantes	50.000,00
17.00	Outros materiais de consumo	30.000,00
		80.000,00
3.0.0.0	DESPESES CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESES DE CUSTEIO	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
02.00	Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens, pedágios	20.000,00
04.00	Iluminação, força motriz e gás	15.000,00
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	105.000,00
		140.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
3.0.0.0	DESPESES CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESES DE CUSTEIO	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
06.00	Reposições, restituições e indenizações	11.600,00
TOTAL		Cr\$ 231.600,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13493)

PORTARIA N. 1223 DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8077/70-DSP,

RESOLVE:

Considerar afastado, a contar de 14 de agosto do corrente ano, o Sr. João Constantino Loureiro, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Primavera, Termo da Comarca de Capanema, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 13504)

PORTARIA N. 1224 DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8250/70-DSP,

RESOLVE:

Considerar afastado, a contar de 14 de agosto do corrente ano, o Sr. Sodreino Pinheiro Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Vila do Espírito Santo do Tauá Município de Santo Antonio do Tauá, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 13505)

PORTARIA N. 1225 DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8258/70-DSP,

RESOLVE:

Considerar afastado, a contar de 14 de agosto do corrente ano, o Sr. Joaquim Sales Barreto, do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Sede do Município de Santo Antonio do Tauá, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 13502)

PORTARIA N. 1226 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8387/70-DSP,

RESOLVE:

Considerar afastado, a contar de 14 de agosto do corrente ano, o Sr. Gerson de Melo Sampaio, do cargo de Escrivão de Exatarias, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude de ser candidato nas eleições de 15 de novembro vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1227 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7821/70-DSP,

RESOLVE:

Por à disposição da Justiça Federal, sem prejuízo de seus vencimentos, o Guarda Civil de 3a. classe Rosildo Araujo Silva, atualmente do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado e redistribuído na Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria Governamental n. 1.200, de 29 de julho de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

PORTARIA N. 1228 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1030, de 19 de dezembro de 1969, não conseguiu ultimar seus trabalhos dentro do prazo prorrogado pela Portaria n. 1189, de 20 de julho de 1970 em vir-

tude das razões expostas pelo Presidente da mencionada Comissão, em expediente datado de 14 de agosto corrente,

RESOLVE:

Considerar dissolvida a referida Comissão e designar os mesmos membros, funcionários Miguel Pacheco Alves Delegado Fiscal, Abelardo Lourenço Gomes e David Martins Paulo, Inspectores de Rendas do Interior, todos lotados no Departamento de Exatarias do Interior, para integrarem a Comissão que, sob a Presidência do primeiro, prosseguirá na apuração dos fatos que motivaram a constituição da primeira Comissão de Inquérito, devendo concluir os trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, permanecendo em vigor as demais disposições da Portaria n. 944, de 14 de agosto de 1969, com referência à participação do Dr. Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e do Capitão Antonio Carlos da Silva Gomes, titular da Delegacia de Furtos e Roubos, colaborando com a referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ayrton Alirio Alves Monteiro, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Assuntos Contábeis Símbolo CC 8, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Coordenação Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Mello de Moura, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Ferreira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11935)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Santos Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Márcio Chermont), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Ferreira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11006)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Paixão Namias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Donatila Lopes), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11007)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlanda Teotônia da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Tamatateua — Bragança), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11008)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Helena de Andrade Carneiro, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Finto Marques), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11009)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Mourão, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. 15 de Novembro), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11010)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anália Paz da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulino de Brito), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11011)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creusa Solon Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr. Otavio Meira — Benevides), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11012)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizabeth da Paixão Heidtmann, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11013)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Doreas Pessoa da Cunha, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de junho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11014)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvanira Aragão do Monte, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Mateus do Carmo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de maio a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10995)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anita Martins Pinheiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SE-DUC), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10996)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Targino Marques do Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Virgínia A. Cunha), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10997)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Carrera de Loureiro Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Sta. Angélica — Santarém Novo), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de abril a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10998)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracy dos Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Tracateua — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10999)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Souza Corrêa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Monsenhor Amanció Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de maio a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11000)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Bandeira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11001)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Alexandre dos Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Dr. Pádua Costa — Icoaraci), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de maio a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11002)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eulina Pontes Tavares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Paulo Maranhão), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11003)

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Idalia Moura Furtado, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magis-

tério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Frei Gil de Vila Nova), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de abril a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11004)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Sub-Tenente da Reserva Veridiano Fimentel Costa, para exercer as funções de Delegado de Polícia do Município de Santana do Araguaia, vago com a exoneração do Primeiro Tenente RJR, Astério Soares de Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BELÉM — PARÁ**

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Referência: **Fundo Nacional de Ensino Primário**
BALANCETE — ANO — 1967

SUPRIMENTOS

1 — Saldo do Balancete de 15/08/69	Cr\$ 111.734,04
Soma:	Cr\$ 111.734,04

PAGAMENTOS

1 — DESPESAS — Docs. de n.ºs. 01 a 23	
anexos	Cr\$ 102.758,12
Docs. de n.ºs. 01 a 13	
anexos	Cr\$ 8.975,92
Soma:	Cr\$ 111.734,04

Belém (PA), 28 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA — ENSINO PRIMÁRIO — 1967**RECEITA**

Saldo do demonstrativo de 15/08/69	Cr\$ 111.734,04
Soma:	Cr\$ 111.734,04

DESPESA

1.1 — Construção de Escolas	Cr\$ 60.000,00
2. — Equipamento de Escolas	Cr\$ 9.207,20
2. — Equipamento de Escolas — Material Audio-visual	Cr\$ 29.669,00
3.4 — Material Didático	Cr\$ 2.102,92
Auxílio a Entidades Particulares	
Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação e Equipamento de Escolas do Ensino Primário Particular	Cr\$ 1.779,00
Administração do Plano:	
Ajuda de Custo e Diárias	Cr\$ 2,10
Comunicações, Transportes e Bagagens	Cr\$ 3.000,00
Material de Consumo	Cr\$ 5.874,11
Diversos	Cr\$ 99,71
Soma:	Cr\$ 111.734,04

Belém (PA), 28 de agosto de 1970

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURAReferência: — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
(Fundo Nacional de Ensino Primário)

(ANO DE 1967)

RELAÇÕES DE DOCUMENTOS

1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
GRUPO ESCOLAR EM SANTAREM		
01	Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	45.000,00
ESCOLA ISOLADA EM CAPANEMA		
02	Abdon Macêdo de Souza	556,50
03	Cimentos do Brasil S. A.	697,00
04	Francisco Corrêa Lima	896,00
05	Francisco Corrêa Lima	1.654,00
06	Rendeiro Ribeiro & Cia.	2.073,50
07	Alexandre Pereira da Silva	3.287,00
08	Mancel Joaquim de Almeida	5.836,00
TOTAL		Cr\$ 60.000,00

2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
09	Imaço S/A	780,12
10	Raimundo Lucier Marques Leal	700,00
11	Raimundo Lucier Marques Leal	700,00
12	Raimundo Lucier Marques Leal	121,20
13	Movescri Ltda.	5.655,88
14	Raimundo Lucier Marques Leal	400,00
15	Raimundo Lucier Marques Leal	50,00
16	R. L. Leal	800,00
TOTAL		Cr\$ 9.207,20

2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS — MATERIAL AUDIOVISUAL

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
17	Centro Pedagógico de Estudos e Recursos Audiovisuais	3.076,00
18	Centro Pedagógico de Estudos e Recursos Audiovisuais	11.450,00
19	Centro Pedagógico de Estudos e Recursos Audiovisuais	1.795,00
20	Centro Pedagógico de Estudos e Recursos Audiovisuais	13.189,00
21	Y. Yamada S.A.	159,00
TOTAL		Cr\$ 29.669,00

3.4 — MATERIAL DIDÁTICO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
22	Raymundo Saraiva Freitas & Cia.	2.102,92
TOTAL		Cr\$ 2.102,92

AUXÍLIO À ENTIDADES PARTICULARES

1. — CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS e 2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
23	Escola Paula Frassinetti	1.779,00
TOTAL		Cr\$ 1.779,00

4% PARA ADMINISTRAÇÃO-AJUDA DE CUSTO E DIÁRIAS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
01	Jacemir Soares de Queiroz	2,10
TOTAL		Cr\$ 2,10

4% PARA ADMINISTRAÇÃO.COMUNICAÇÃO, TRANSPORTES E BAGAGENS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
02	Taxi Aéreo Kovacs Ltda.	1.233,33
03	Viação Aérea São Paulo S.A.	808,00
04	Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.	466,60
05	Taxi Aéreo Kovacs Ltda.	430,65
06	ITT Comunicações Mundiais S.A.	49,85
07	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	13,57
TOTAL		Cr\$ 3.000,00

4% PARA ADMINISTRAÇÃO-MATERIAL DE CONSUMO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
08	Tip. N. S. do Perpétuo Socorro	594,00
09	Oliveira Materiais de Escritório Ltda.	510,00
10	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	1.320,00
11	A. Pinheiro Papelarias S.A.	310,00
12	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	722,50
13	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	584,60
14	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	890,00
15	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	928,50
16	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	14,51
TOTAL		Cr\$ 5.874,11

4% PARA ADMINISTRAÇÃO-DIVERSOS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
17	IBM do Brasil Ltda.	59,71
18	Victor C. Portela S.A.	60,00
TOTAL		Cr\$ 99,71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BELÉM - PARA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
REFERÊNCIA: SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL
BALANCETE - ANO 1968

SUPRIMENTOS		PAGAMENTOS	
1 - Saldo do Balancete de 15/8/69	190.805,00	1 - Despesas - Docs. de ns. 001 a 605 anexos	409.977,87
2 - Suprimentos:		2 - Saldo	315.652,63
2.1 - Data: 19.9.69	534.825,00		
S O M A	Cr\$ 725.630,00	S O M A	Cr\$ 725.630,00

Belém (PA), 28 de agosto de 1970.
ACV DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL
ANO: 1968

RECEITA		DESPESA	
1) Saldo de Demonstrativo de 15/8/69	190.805,00	1.1 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	190.130,00
2) Valor da 2a. parcela, conforme aviso n.º 319444, de 19/9/69, do Banco do Brasil	534.825,00	1.2 - EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	29.500,00
		2.1 - MATERIAL DE CONSUMO:	
		Material de Expediente	3.484,50
		Material Didático	37.900,00
		Material de Limpeza e Conservação	21.193,00
			62.577,50
		2.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
		Serviço de Impressão, Encaderna- ção etc.	9.953,40
		Comunicações, Transportes e Baga- gens	11.814,47
			21.767,87
		2.3 - PESSOAL VARIÁVEL:	
		Pagamento de Professores	100.000,00
		2.4 - DESPESAS EVENTUAIS	2.947,00
			Cr\$ 409.977,87
		S A L D O	Cr\$ 315.652,63
S O M A	Cr\$ 725.630,00	S O M A	Cr\$ 725.630,00

Belém (PA), 28 de agosto de 1970.
ACV DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REFERÊNCIA: - SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA FEDERAL
(ANO DE 1968)
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
1.1 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
GRUPO ESCOLAR em Tomé-Açu (PA)		
001	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	50.000,00
GRUPO ESCOLAR em Vigia (PA)		
002	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	50.000,00
ESCOLA REUNIDA em Augusto Corrêa (PA)		
003	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	30.180,00

GRUPO ESCOLAR em Colares (PA)		
004	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	50.000,00
T O T A L		190.130,00

1.2 - EQUIPAMENTO DE ESCOLAS		
N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
005	Martini, Importadora de Móveis S.A.	12.000,00
006	Martini, Importadora de Móveis S.A.	4.400,00
007	Raimundo Lucier Marques Leal	600,00
008	Movescri Ltda. - Móveis de Escritório	2.000,00
009	Móveis Boa Vista Ltda.	4.000,00
010	Movescri Ltda. - Móveis de Escritório	1.495,00

011 — Moversri Ltda. — Móveis de Escritório	700,00
012 — Raimundo Cruz	3.000,00
013 — R. L. Leal	405,00
T O T A L	39.500,00

2.1 — MATERIAL DE CONSUMO — MATERIAL DE EXPEDIENTE

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
014 — Tipografia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro		2.242,50
015 — Norgraf S.A. — Indústria Gráfica		1.242,00
T O T A L		3.484,50

2.1 — MATERIAL DE CONSUMO — MATERIAL DIDÁTICO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
016 — Tipografia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro		600,00
017 — Oliveira Materiais de Escritório Ltda.		200,00
018 — Fundação Nacional de Material Escolar (Maria Célia de Macedo)		37.100,00
T O T A L		37.900,00

2.1 — MATERIAL DE CONSUMO — MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
019 — Cosmorama — Indústria e Comércio Ltda.		210,00
020 — Irmãos Cunha, Indústria e Comércio Ltda.		9.720,00
021 — Indústria e Comércio Luzitana Ltda.		10.780,00
022 — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA)		483,00
T O T A L		21.193,00

2.2 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO, ETC.

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
023 — Delta Publicidade S.A. (O Liberal)		1.200,00
024 — Delta Publicidade S.A. (O Liberal)		208,00
025 — Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.		300,00
026 — Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.		706,00
027 — Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.		1.098,00
028 — Delta Publicidade S.A. (O Liberal)		2.064,00
029 — Empresa A Província do Pará Ltda.		2.928,00
030 — Empresa A Província do Pará Ltda.		1.454,40
T O T A L		9.950,40

2.2 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — COMUNICAÇÕES, TRANSPORTES E BAGAGENS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
031 — Paraense Transportes Aéreos S.A.		216,50
032 — Manuel Dourado Costa		140,00
033 — S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG)		768,70
034 — The Western Telegraph Co. Ltda.		145,20
035 — Taxi Aéreo Guajará Ltda.		66,00
036 — Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP)		3.498,60
037 — Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP)		547,40
038 — Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP)		1.250,10
039 — Paraense Transportes Aéreos S. A.		1.838,80
040 — Norte Taxi Aéreo Ltda.		456,00
041 — Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP)		115,20
042 — The Western Telegraph Co. Ltda.		389,40
043 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.		1.003,20
044 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.		1.108,50
045 — Taxi Aéreo Londrinense Ltda.		380,00
046 — Taxi Aéreo Londrinense Ltda.		190,00
047 — The Western Telegraph Co. Ltda.		431,67
048 — Paraense Transportes Aéreos S.A.		263,90
049 — Paraense Transportes Aéreos S.A.		263,00
050 — Juarez de Araújo Costa		1.600,00
051 — Rosilda das Chagas Wingham		141,70
T O T A L		14.814,47

2.3 — PESSOAL VARIÁVEL — PAGAMENTO DE PROFESSORES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$
052 — Reny da Silva Marvão		200,00
053 — Doralice de Oliveira Fonseca		75,00
054 — Maria de Fátima Monteiro Rabelo		200,00
055 — Elizabeth Maria Pinto Gama		200,00
056 — Jeanni Vieira Moraes		150,00
057 — Francisca Felipe Carneiro		200,00
058 — Maria das Graças F. Pereira Carvalho		100,00
059 — Lourença Quadros Fernandes		200,00
060 — Maria Helena Guedes do Nascimento		200,00
061 — Maria de Fátima Cavalcante Pereira		200,00
062 — Iomar de Jesus Moraes		100,00
063 — Célia Monteiro Barbosa		200,00
064 — Floriza Azevedo		200,00
065 — Maria Tereza Rocha		200,00
066 — Nair Barbosa Barros		200,00
067 — Aurora de Oliveira Caleja		100,00
068 — Maria Odeir de Souza Viana		200,00
069 — Josefa Amorim de Queiroz		100,00
070 — Ana Lúcia Lima Gurjão		200,00
071 — Clêmildes Maria Almeida Leal		200,00
072 — Maria de Fátima da Silva Rocha		200,00
073 — Laura da Rocha Braga		200,00
074 — Raimunda Corrêa da Silva		200,00
075 — Maria Lúcia Araújo Pôrto		200,00
076 — Maria Ezimênia Pinto de Oliveira		200,00
077 — Maria Aury Silva Moraes		100,00
078 — Maria de Nazaré Furtado França		200,00
079 — Analcina Monteiro da Silva		200,00
080 — Maria José Cavalcante Rocha		100,00
081 — Maria José Sousa Santos		200,00
082 — Marisa Célia Augusto Nascimento		200,00

083 — Ana Coeli Gomes de Lima	200,00	150 — Ruth Léa Santos Nascimento	200,00
084 — Régia Nazaré Sardinha Correia	200,00	151 — Marlene Farias de Oliveira	200,00
085 — Maria Joaquina Figueiredo da Silva	200,00	152 — Maria de Nazaré Lima Coimbra	200,00
086 — Maria Francisca Nogueira de Oliveira	200,00	153 — Wilma Silva da Silva	200,00
087 — Maria Onaide Silva	200,00	154 — Graciete Barbosa Gonçalves	100,00
088 — Eunides Cavalcante da Silveira	100,00	155 — Wilma Bala Paiva	115,00
089 — Estefânia Dias Abreu	200,00	156 — Marlêna Alencar Vieira	200,00
090 — Maria Lúcia Pires dos Santos	200,00	157 — Jacira de Souza Almeida	200,00
091 — Maria de Jesus Lobato Leão	200,00	158 — Juracy Rodrigues de Oliveira	200,00
092 — Rita Maria Lobato	200,00	159 — Rita de Jesus Fernandes da Costa	100,00
093 — Maria das Graças Lucena Cordeiro	75,00	160 — Maria José de Castro e Silva	200,00
094 — Elena Maria Miranda de Souza	200,00	161 — Maria Idelina Oliveira de Araújo	200,00
095 — Milisaura Santos Pinheiro	100,00	162 — Gilka Pimenta Lima	200,00
096 — Ana Maria Pantoja Moreira	200,00	163 — Maria do Socorro de Castro	200,00
097 — Walquíria Ramos Pereira	200,00	164 — Oneide Eutrópio de Oliveira	200,00
098 — Glória Celeste Chagas	200,00	165 — Altina Maria de Almeida Araújo	200,00
099 — Maria de Lourdes Fonseca	200,00	166 — Maria Joana Lopes de Sousa	180,00
100 — Maria Celeste Pimentel Pinto	200,00	167 — Maria Lúcia Cordovil Mártires	200,00
101 — Iomarina Almeida Branco	200,00	168 — Maria Virgília Rocha da Costa	150,00
102 — Enília Amoêdo Cordovil	200,00	169 — Maria Isolina Ribeiro de Barros	100,00
103 — Maria Raimunda de Carvalho Nogueira	200,00	170 — Maria do Carmo Pina Reis	100,00
104 — Maria de Nazaré da Silva Lopes	200,00	171 — Maria José Barra	200,00
105 — Cecília Cruz Carvalho	200,00	172 — Maria Eulina Fontes Tavarês	200,00
106 — Cenira da Cruz Mescouto	100,00	173 — Raimunda dos Santos Lima	200,00
107 — Nailza Souza e Silva	100,00	174 — Isabel de Oliveira Arraes	200,00
108 — Aida Moraes do Nascimento	200,00	175 — Irene Lopes de Souza	200,00
109 — Odaléa Monteiro Nonata	200,00	176 — Neusa Brasil Calandrini Tabaranã	200,00
110 — Iracema Almeida	100,00	177 — Mercedes Sarquis da Silva	200,00
111 — Raimunda Nonata Marques Cartágenes	70,00	178 — Maria Helena Magalhães e Souza	200,00
112 — Odila Castelo Branco Furtado	200,00	179 — Leonor Carneiro Aguiar	200,00
113 — Josefina Ribeiro de Castro	200,00	180 — Celina das Graças Serra de Freitas	200,00
114 — Lucília Santos do Amaral	200,00	181 — Edna Graça da Silva Rocha	200,00
115 — Lídia Maria Santos Ferreira	200,00	182 — Raimunda Guedes Barros	200,00
116 — Agostinha Gomes de Souza	200,00	183 — Alair Costa	100,00
117 — Maria Lisete Gonçalves Ribeiro	200,00	184 — Enid Jesus Soares do Rosário	200,00
118 — Ana Maria das Graças Ferreira Guimarães	100,00	185 — Maria Amélia Lima de Oliveira	100,00
119 — Ana Maria de Azevedo	100,00	186 — Iracema Souza Araújo	50,00
120 — Maria de Nazaré Costa Araújo	150,00	187 — Luzia Costa Borges	200,00
121 — Marlêna Leal da Silva	200,00	188 — Cidalmina da Silva Corrêa	200,00
122 — Ana Lúcia Ferreira	200,00	189 — Luzia Odilce Maués da Costa	200,00
123 — Rosenda Dias de Almeida	100,00	190 — Carmen Ceres Fernandes	100,00
124 — Elisa Severiano de Brito	200,00	191 — Maria de Nazaré Almeida Rocha	200,00
125 — Dirge Maria da Silva Siqueira	200,00	192 — Mercês Maria Martins Negrão	100,00
126 — Maria Evangelina Silva de Oliveira	200,00	193 — Deuzarina Mendes da Silva	200,00
127 — Celina Veloso Pamplona	200,00	194 — Maria de Nazaré Pinheiro Gonçalves	200,00
128 — Olinda Rocha Viterbino	200,00	195 — Alice Silva de Araújo Pinto	100,00
129 — Geny Ceilina Alves Lopes	200,00	196 — Joelina Conceição Batista	100,00
130 — Elizabeth Parente dos Reis	200,00	197 — Lídia Madalena Nunes Lopes	150,00
131 — Ivone de Souza	200,00	198 — Maria Célia Cordeiro	200,00
132 — Raimunda Nonata Rocha Cabral	200,00	199 — Raimunda Manoelina de Paiva Ferreira	150,00
133 — Nazaré Araci Matias de Paiva	200,00	200 — Margarida Uchôa da Silva	200,00
134 — Terezinha de Jesus Pamplona da Silva	200,00	201 — Gracl Bentes Duarte	200,00
135 — Paula Jesus de Souza	100,00	202 — Raimunda dos Santos de Souza Rodrigues	200,00
136 — Maria do Carmo Ferreira	100,00	203 — Maria Leonora de Souza Rodrigues	100,00
137 — Maria da Graça Pimenta	100,00	204 — Oscarina de Jesus Coimbra Prado	200,00
138 — Maria do Céu Brito Cardoso	100,00	205 — Maria Ivete Ferreira Castelo Branco	200,00
139 — Ruth Alzira da Silva Miranda	200,00	206 — Osenil Paula dos Santos	200,00
140 — Nair de Oliveira Souza	200,00	207 — Maria de Lourdes Soares	200,00
141 — Creuza de Nazaré Castro	200,00	208 — Nilda dos Santos Leônidas	200,00
142 — Itala da Silva Oliveira	200,00	209 — Nilce de Amorim Nery	200,00
143 — Maria Lúcia Souza Gomes	100,00	210 — Teclalina de Lima Raiol	200,00
144 — Maria José Cardoso Mala	150,00	211 — Ivanilda César de Holanda	200,00
145 — Nailda Cordovil Ataíde	150,00	212 — Maria Auxiliadora da Silva Pereira	200,00
146 — Jaciléa Léo dos Santos	200,00	213 — Miriam Alves de Brito	200,00
147 — Maria de Belém Pinheiro Cavalcante	200,00	214 — Paula Franssineth Barros Sampaio	200,00
148 — Tereza da Fonseca Santos	200,00	215 — Rosilda Cordeiro da Trindade Picanço	200,00
149 — Cermélia Pinto Faro	100,00	216 — Heloisa Tavares de Sousa	200,00

217 — Maria Helena Barbosa Seabra	100,00	285 — Dalila de Nazaré Souza Lucena	150,00
218 — Maria de Nazaré Carneiro de Sousa	200,00	286 — Iza Santana Santos de Medeiros	200,00
219 — Lúcia Brabo Soares	200,00	287 — Oliene Fernandes Garcia	100,00
220 — Rosalina Maria Fernandes Quitella	200,00	288 — Walnice Rodrigues Miranda	200,00
221 — Francinete das Virgens Coelho Barbosa	200,00	289 — Maria Têda de Nóvoa Brazão	200,00
222 — Norma Sena Cereja	200,00	290 — Maria de Nazaré da Silva	200,00
223 — Maria de Fátima Rodrigues Vidigal	70,00	291 — Célia da Graça Batista de Andrade	200,00
224 — Waldeomarina Olga Malcher	200,00	292 — Dilamar de Jesus Figueiredo	50,00
225 — Benedita Maria Miranda dos Santos	150,00	293 — Ana Rosa Resende da Silva	200,00
226 — Maria Orleans Pereira Dias	200,00	294 — Regina Marta Homci da Costa	200,00
227 — Reneide de Lima Pinto	200,00	295 — Ester de Moraes Neves	200,00
228 — Raimunda Marlene de Miranda Almeida	100,00	296 — Maria de Nazaré da Silva Azevedo	200,00
229 — Naiza Ribeiro	200,00	297 — Raimunda Moraes Gomes	200,00
230 — Maria Marlene Barbosa da Silva	200,00	299 — Maria Vitória Barbosa	200,00
231 — Maria Miranda Pereira	200,00	300 — Lydia Trindade Pereira	200,00
232 — Maria Suely Matias Palheta	200,00	301 — Raimunda Ribeiro da Conceição	200,00
233 — Maria Rosa Macedo Melo	200,00	302 — Raimunda Telma da Silva	100,00
234 — Rosalba Lira da Conceição	200,00	303 — Maria Heloisa Sousa Castro	150,00
235 — Edila Queiroz Gomes	200,00	304 — Angela Maria Alencar Thomaz	100,00
236 — Maria Lúcia Fernandes de Oliveira	200,00	305 — Dolores Rodrigues Ferreira	200,00
237 — Joana Teodorica dos Santos Silva	150,00	306 — Maria Lúcia Cardoso Costa	120,00
238 — Nazaré Martins de Queiroz	200,00	307 — Maria do Carmo da Costa Rocha	200,00
239 — Ruth Maria Monteiro Barbosa	100,00	308 — Raimunda do Carmo Clemente	100,00
240 — Gracilda Maria Bentes Duarte	100,00	309 — Ana Maria Miranda	200,00
241 — Rita Brabo da Silva	100,00	310 — Maria José Nogueira Souza	200,00
242 — Sandra de Nazaré Santiago Moraes	200,00	311 — Graciete Nascimento Alves	200,00
243 — Maria Nilza Tavares de Lima	200,00	312 — Maria de Nazaré Barreto Santos	100,00
244 — Idalva de Moraes Mamede	100,00	313 — Maria Heloisa Mendonça Vergolino	200,00
245 — Maria Emilia Branches Soares	200,00	314 — Maria José da Silva Lisboa	200,00
246 — Walda Norma Barbosa	200,00	315 — Elizabeth Raimunda de Melo Mesquita	200,00
247 — Eclésia Maria de Araújo Costa	200,00	316 — Dioneia Figueiredo Lima	200,00
248 — Maria Alba Damasceno Lima	200,00	317 — Marina Oliveira	200,00
249 — Joana Maria Ferreira dos Santos	200,00	318 — Marilda Barroso Pinto	200,00
250 — Maria da Conceição da Silva Friza	150,00	319 — Maria da Conceição Silva	200,00
251 — Maria Ivone Trindade	200,00	320 — Aglair Nazaré Botelho Alves	200,00
252 — Claudete Fátima da Rocha Brígida	200,00	321 — Nilza Teófilo Monteiro	200,00
253 — Carmelita Gusmão	200,00	322 — Adelaide Lindoia de Carneiro	200,00
254 — Joana D'arc Pinheiro Paes	200,00	323 — Maria das Graças Xavier de Melo	200,00
255 — Maria de Nazaré Maia Sampaio Santana	150,00	324 — Emilia Negrão Rodrigues	200,00
256 — Clara Pimenta Arguelhes	150,00	325 — Maria Pereira de Carvalho	100,00
257 — Ivone Rodrigues Forte	200,00	326 — Ivany Zoni Botelho	150,00
258 — Ivonete Amaral Silva	100,00	327 — Silvia Maria Corrêa Pereira	100,00
259 — Alzira da Silva Honorato	200,00	328 — Maria de Nazaré dos Santos Melo	200,00
260 — Nildiran Matos Montes	150,00	329 — Sádía Mamede Ederon	200,00
261 — Hilda Marques da Silva	200,00	330 — Maria Amélia Oliveira	200,00
262 — Norma Léa Gomes	150,00	331 — Ivanir Rolim de Mendonça	200,00
263 — Maria das Graças Pinheiro	200,00	332 — Maria de Lourdes Fernandes da Silva	200,00
264 — Amélia Palmeira Imbiriba	100,00	333 — Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues	200,00
265 — Norma Exaltina França	200,00	334 — Doralice de Oliveira Fonseca	100,00
266 — Nazi Nery dos Santos	200,00	335 — Neuza Brasil Calandrini Tabaranã	200,00
267 — Ivonilde Muniz de Brito	200,00	336 — Graci Bentes Duarte	200,00
268 — Maria do Carmo Soares da Cunha	200,00	337 — Maria Amélia Oliveira	200,00
269 — Flaviana de Almeida e Silva	200,00	338 — Nazaré Araci Matias de Paiva	200,00
270 — Ana Leonor Rodrigues Pantoja	200,00	339 — Ítala da Silva Oliveira	200,00
271 — Elza Maria de Oliveira Silva	200,00	340 — Régia de Nazaré Sardinha Corrêa	200,00
272 — Rosa Maria Lopes	200,00	341 — Maria Joaquina Figueiredo da Silva	200,00
273 — Joana da Silva Freitas	200,00	342 — Enid Jesus Soares do Rosário	200,00
274 — Maria do Amaral Mota	130,00	343 — Ana Coely Gomes Lima	200,00
275 — Maria Odúlia Moreira Costa	150,00	344 — Maria das Graças Pereira de Carvalho	200,00
276 — Maria Tereza Santos Silva	200,00	345 — Maria Tereza Rocha	100,00
277 — Maria José Simões	200,00	346 — Maria Nilza Tavares de Lima	200,00
278 — Nazaré Silva	200,00	347 — Maria Orleans Pereira Dias	200,00
279 — Maria Helena de Andrade	200,00	348 — Emilia Negrão Rodrigues	200,00
280 — Risalva Mourão Barata	100,00	349 — Lourença Quadros Fernandes	200,00
281 — Terezinha de Jesus Nascimento Farias	150,00	350 — Maria das Graças Silva	200,00
282 — Nizete Matos Loureiro	150,00	351 — Maria das Graças Silva	200,00
283 — Sarah Coêlho Chagas	100,00	352 — Ana Lúcia Lima Gurjão	200,00
284 — Sabina Dias Muniz	200,00	353 — Maria de Fátima da Silva Rocha	200,00

354 — Iomarina Almeida Branco	200,00	422 — Margarida Uchôa da Silva	200,00
355 — Enilda Amôdo Cordovil	200,00	423 — Maria Ezimênia Pinto de Oliveira	200,00
356 — Centra da Cruz Mescuto	200,00	424 — Francisca Felipe Carneiro	200,00
357 — Nailza Souza Silva	200,00	425 — Maria do Carmo Soares Cunha	100,00
358 — Iomar de Jesus Moraes	200,00	426 — Izete Santana Tadaiesky	200,00
359 — Jeanni Vieira Moraes	200,00	427 — Nildiram Matos Monte	200,00
360 — Maria Helena Barbosa Seabra	200,00	428 — Dalila de Nazaré Souza Lucena	200,00
361 — Naiza Ribeiro	200,00	429 — Wilma Silva da Silva	200,00
362 — Renée dos Prazeres Mala	200,00	430 — Ana Alves Barros	200,00
363 — Célia Monteiro Barbosa	200,00	431 — Joelina Conceição Batista	200,00
364 — Nair Barbosa Barros	200,00	432 — Heloisa Tavares de Sousa	200,00
365 — Rosila Cordêiro da Trindade Picango	200,00	433 — Terezinha de Jesus Nascimento Farias	200,00
366 — Celina das Graças Serra de Freitas	200,00	434 — Eliza Severiano de Brito	300,00
367 — Creuza de Nazaré Castro	200,00	435 — Darcy da Consolação Castanheira Iglesias	250,00
368 — Maria Lúcia de Araújo Porto	200,00	436 — Lídia Madalena Nunes Lopes	200,00
369 — Mirian Alves de Brito	200,00	437 — Lucia Santos do Amaral	200,00
370 — RENEIDA de Lima Pinto	200,00	438 — Odila Castelo Branco Furtado	200,00
371 — Floriza Azevedo	200,00	439 — Maria de Nazaré da Silva	200,00
372 — Maria José Nogueira Souza	200,00	440 — Elizabeth Parente dos Reis	200,00
373 — Osenil Paula dos Santos	200,00	441 — Maria Celeste Pimentel Pinto	200,00
374 — Ana Maria de Azevedo	200,00	442 — Nair de Oliveira Souza	200,00
375 — Antonia Maria Ferreira Cunha	200,00	443 — Ruth Maria Monteiro Barbosa	300,00
376 — Maria Lizete Gonçalves Ribeiro	200,00	444 — Maria Helena Magalhães e Souza	200,00
377 — Sabina Dias Muntz	200,00	445 — Ana Leonor Rodrigues Pantoja	200,00
378 — Maria Leonora de Sousa Rodrigues	200,00	446 — Nazaré Silva	200,00
379 — Ana Maria Pantoja Moreira	200,00	447 — Maria do Céu Brito Cardoso	200,00
380 — Alice Silva de Araújo Pinvo	200,00	448 — Maria do Carmo Ferreira	200,00
381 — Ana Maria Miranda	200,00	449 — Sandra de Nazaré Santiago Moraes	200,00
382 — Ivanilda Cesar de Holanda	200,00	450 — Maria do Carmo da Costa Rocha	200,00
383 — Maria de Belém Pinheiro Cavalcante	200,00	451 — Maria José Simões	200,00
384 — Maria Célia Cordêiro	200,00	452 — Maria Lúcia Pires dos Santos	200,00
385 — Nazaré Martins de Queiroz	300,00	453 — Maria de Jesus Lobato Leão	200,00
386 — Raimunda Darcy Alencar	200,00	454 — Deuzarina Mendes da Silva	200,00
387 — Aida Moraes do Nascimento	200,00	455 — Maria Auxiliadora da Silva Pereira	200,00
388 — Teclalina de Lima Raiol	200,00	456 — Izete Santana Tadaiesky	200,00
389 — Glória Celeste Chagas	200,00	457 — Ronide de Sena Farias	200,00
390 — Paula Frassinete Barros Sampaio	200,00	458 — Ivonilde Muniz de Brito	200,00
391 — Raimunda Manoelina de Paiva Ferreira	200,00	459 — Ivani Zoni Botelho	200,00
392 — Norma Exaltina França	200,00	460 — Maria Pereira de Carvalho	200,00
393 — Maria Tereza Santos Silva	100,00	461 — Maria Helena de Andrade	200,00
394 — Geny Celina Alves Lopes	200,00	462 — Maria Lúcia Fernandes de Oliveira	200,00
395 — Olinda Rocha Viterbino	200,00	463 — Irene Lopes de Sousa	200,00
396 — Celina Veloso Pampolha	300,00	464 — Estefânia Dias Abreu	200,00
397 — Ivone de Sousa	200,00	465 — Norma Léa Gomes	200,00
398 — Raimunda Nonata Rocha Cabral	200,00	466 — Nizete Matos Loureiro	200,00
399 — Nilce de Amorim Nery	200,00	467 — Maria de Nazaré Maia Sampaio Santana	200,00
400 — Nazi Nery dos Santos	200,00	468 — Maria de Lourdes Fernandes da Silva	200,00
401 — Reny da Silva Marvão	200,00	469 — Ivanir Rolim Mendonça	200,00
402 — Maria Ivete Ferreira Castelo Branco	150,00	470 — Risalva Mourão Barata	200,00
403 — Wilma Baia Paiva	200,00	471 — Raimunda do Carmo Clemente	200,00
404 — Nilba dos Santos Leônidas	200,00	472 — Rosalba Lira da Conceição	200,00
405 — Lydia Trindade Pereira	200,00	473 — Célia da Graça Batista de Andrade	200,00
406 — Isabel de Oliveira Arraes	200,00	474 — Maria de Nazaré Almeida Rocha	200,00
407 — Edila Queiroz Gomes	200,00	475 — Idalva de Moraes Mamede	100,00
408 — Leonor Carneiro Aguiar	200,00	476 — Elza Maria de Oliveira Silva	200,00
409 — Maria José Barra	200,00	477 — Ester de Moraes Neves	100,00
410 — Tereza da Fonseca Santos	200,00	478 — Flaviana de Almeida e Silva	200,00
411 — Mariilda Barroso Pinto	200,00	479 — Maria Evangelina Silva de Oliveira	200,00
412 — Elizabeth Raimunda de Melo Mesquita	200,00	480 — Dirce Maria da Silva Siqueira	200,00
413 — Maria da Conceição Silva	200,00	481 — Maria Helena Guedes do Nascimento	200,00
414 — Marina Oliveira	200,00	482 — Maria das Graças Pinheiro	200,00
415 — Maria Heloisa Mendonça Vergolino	200,00	483 — Raimunda dos Santos Lima	200,00
416 — Joana Teodorica dos Santos Silva	200,00	484 — Lídia Maria dos Santos Ferreira	200,00
417 — Maria Alba Damasceno Lima	200,00	485 — Rosenda Dias Almeida	100,00
418 — Joana Maria Ferreira Santos	200,00	486 — Ana Lúcia Ferreira	200,00
419 — Ecclesia Maria de Araújo Costa	200,00	487 — Odete Roterdan Lisboa	100,00
420 — Alayde Alves Monteiro	100,00	488 — Josefina Ribeiro de Castro	200,00
421 — Wanda Norma Barroso	200,00	489 — Rosa Maria Lopes	200,00

490 — Marilena Alencar Vieira	200,00	557 — Maria Etelvina Pessas	100,00
491 — Terezinha de Jesus Pamplona da Silva	200,00	558 — Cecília Cruz de Carvalho	200,00
492 — Aglair Nazaré Botelho Alves	200,00	559 — Juracy Rodrigues de Oliveira	200,00
493 — Lúcia Brabo Soares	200,00	560 — Maria de Nazaré Carneiro de Sousa	200,00
494 — Regina Marta Homci da Costa	200,00	561 — Rosa Maria Moreira Campos	200,00
495 — Ivone Rodrigues Forte	200,00	562 — Ilza Santana de Medeiros	200,00
496 — Alzira da Silva Honorato	200,00	563 — Mercedes Sarquis da Silva	200,00
497 — Maria de Fátima Magalhães Lannes	150,00	564 — Luzia Odilce Maués da Costa	200,00
498 — Maria Oneide Silva	200,00	565 — Elijanete Pinheiro Lobato	200,00
499 — Ana Lúcia Lima de Souza	100,00	566 — Dilamar de Jesus Figueiredo	200,00
500 — Maria Eulina Pontes Tavares	200,00	567 — Maria de Nazaré Pinheiro Gonçalves	200,00
501 — Sarah Coêlho Chagas	200,00	568 — Maria de Nazaré Lima Coimbra	200,00
502 — Maria Rosa Macedo Melo	200,00	569 — Edna Graça da Silva Rocha	100,00
503 — Maria Miranda Pereira	200,00	570 — Oneide Eutrópio de Oliveira	200,00
504 — Odaléa Monteiro Nonato	200,00	571 — Walquíria Ramos Pereira	200,00
505 — Graciete Nascimento Alves	200,00	572 — Ruth Léa Santos Nascimento	200,00
506 — Joana da Silva Freitas	200,00	573 — Maria Adalina Oliveira de Araújo	200,00
507 — Maria Vitória Barbosa	200,00	574 — Raimunda Moraes Gomes	200,00
508 — Norma Sena Cereja	200,00	575 — Nilza Teófilo Monteiro	200,00
509 — Raimunda Guedes de Barros	100,00	576 — Dioncia Figueiredo Lima	150,00
510 — Elena Maria Miranda de Sousa	200,00	577 — Maria de Lourdes Soares	150,00
511 — Benedita Sousa Gomes	200,00	578 — Maria de Nazaré da Silva Azevedo	200,00
512 — Nailda Cordovil Ataíde	200,00	579 — Maria Odúlia Moreira Costa	200,00
513 — Vera Rita Souza Santos	100,00	580 — Maria das Graças Xavier de Melo	200,00
514 — Vera Rita Souza Santos	200,00	581 — Laura da Rocha Braga	100,00
515 — Rita Maria Lobato	200,00	582 — Wanilce Rodrigues Miranda	200,00
516 — Elizabeth Maria Pinto Gama	200,00	583 — Maria Francisca Nogueira de Oliveira	200,00
517 — Aurora de Oliveira Caleja	200,00	584 — Cremildes Maria Almeida Leal	100,00
518 — Maria Odeir de Sousa Viana	200,00	585 — Maria de Fátima Antunes de Souza	250,00
519 — Ruth Alzira da Silva Miranda	200,00	586 — Carmélia Pinto Faro	200,00
520 — Maria Madalena Mendonça de Moura	100,00	587 — Doralice de Oliveira Fonseca	150,00
521 — Gilka Pimenta Lima	200,00	588 — Adelaide Lindoia de Carneiro	200,00
522 — Maria de Lourdes Fonseca	200,00	589 — Angela Maria Alencar Thomaz	100,00
523 — Analcina Monteiro da Silva	200,00	590 — Jaciléa Lêdo dos Santos	200,00
524 — Marisa Célia Augusto Nascimento	200,00	591 — Maria de Fátima Rodrigues Vidigal	100,00
525 — Maria José Sousa Santos	200,00	592 — Ana Maria Amaral Brito	100,00
526 — Maria do Carmo Sousa e Silva	200,00	593 — Maria das Mercês Silva	100,00
527 — Cidalmina da Silva Corrêa	200,00	594 — Edna Graça da Silva Rocha	100,00
528 — Luzia Costa Borges	200,00	595 — Paula Jesus de Souza	200,00
529 — Nelma Melo Veludo	200,00	596 — Maria do Carmo Souza Castro	200,00
530 — Isabel Cândida de Castro	200,00	597 — Maria de Nazaré Furtado França	100,00
531 — Marialice Barata de Souza	200,00	598 — Marizete Menezes da Silva	100,00
532 — Oscarina de Jesus Coimbra Prado	200,00	599 — Joanna Maria Barbosa Brito	340,00
533 — Jacyra de Souza Almeida	200,00		
534 — Altina Maria de Almeida Araújo	200,00		
535 — Maria Marlene Barbosa da Silva	200,00		
536 — Ana Rosa Resende da Silva	200,00		
537 — Maria Iêda de Nóvoa Brazão	200,00		
538 — Maria José de Castro e Silva	200,00		
539 — Maria da Graça Pimenta	200,00		
540 — Clara Pimenta Arguelhos	200,00		
541 — Olga Santa Rosa da Silva	100,00		
542 — Maria Emília Branches Soares	200,00		
543 — Maria Lúcia Cordovil Mártires	200,00		
544 — Maria de Nazaré da Silva Lopes	200,00		
545 — Maria Suely Matias Palheta	200,00		
546 — Francinete das Virgens Coêlho Barbosa	200,00		
547 — Rosalva Maria Fernandes Quintela	200,00		
548 — Maria do Socorro de Castro	200,00		
549 — Raimunda Telma da Silva	200,00		
550 — Dolores Rodrigues Ferreira	200,00		
551 — Iracema Souza Araújo	200,00		
552 — Maria Raimunda Carvalho Nogueira	200,00		
553 — Carmelita Gusmão	200,00		
554 — Agostinha Gomes de Souza	200,00		
555 — Marilena Leal da Silva	200,00		
556 — Maria José Cardoso Mata	200,00		
		TOTAL	NCr\$ 100.000,00
2.5 — DESPESAS EVENTUAIS			

N.º do Doc.	Favorecido	Importância Cr\$	

600	Victor C. Porteira S.A. — Representações e Comércio	805,00	
601	Raimundo Lucier Marques Leal	750,00	
602	Norberto Corrêa de Souza	270,00	
603	Organização Técnica de Máquinas Ltda	550,00	
604	Norberto Corrêa de Souza	180,00	
605	J. F. Rothéa & Cia.	392,00	
TOTAL		2.947,00	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BELEM - PARA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
REFERENCIA: FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMARIO
BALANCETE — ANO: 1968

SUPRIMENTO		PAGAMENTO	
	Cr\$		Cr\$
1 — Saldo do balancete de 18/8/69	142.697,43	1 — DESPESAS — Docs. de ns. 001 a 053 anexos ...	191.292,49
		Dccs. de ns. 01 a 24 anexos	9.285,82
2 — SUPRIMENTO:			200.578,31
2.1 — Data: 23/9/69	156.370,50	2 — S a l d o:	98.489,62
S O M A:	299.067,93	S O M A:	299.067,93

Belém (PA), 28 de agosto de 1970.

(a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA — ENSINO PRIMARIO — 1968

R E C E I T A		D E S P E S A	
	Cr\$		Cr\$
Saldo do demonstrativo de 15/8/69	142.697,43	1.1—CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	120.000,00
Recebido Saldo da 2a. parcela conforme aviso		1.2—AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	25.000,00
n. 531031, do Banco do Brasil S.A., de 23/9/69 ..	156.370,50	1.2—AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES — REDE	
		PARTICULAR .. .	8.803,81
		1.3—REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS	
		ESCOLARES .. .	11.283,48
		1.4—EQUIPAMENTO ESCOLAR	11.566,50
		1.4—EQUIPAMENTO ESCOLAR — REDE PARTICULAR	2.241,81
		1.5—INSTALAÇÕES ESCOLARES — REDE PARTI-	
		CULAR .. .	2.529,99
		2. —DESPESAS DE MANUTENÇÃO:	
		2.1.1—Pessoal Docente	1.100,00
		2.1.2—Pessoal Técnico Administrativo	500,00
			1.600,00
		2.2—SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
		2.2.1—Serviços de Impressão, Encadernação e Divul-	
		gação .. .	2.851,50
		2.3—TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	
		2.3.1—Auxílio às Entidades Particulares	4.715,40
		2.4—MATERIAL DE CONSUMO	700,00
		3 —DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO:	
		3.1.1—Pessoal Técnico Administrativo	200,00
		3.1.2—Despesas de Viagens, Inspeção e Con-	
		trôle .. .	1.208,88
		3.2.1—Material Permanente	2.440,93
		3.2.2—Material de Consumo	1.592,50
		3.3—Planejamento Educacional	1.000,00
		3.4—Eventuais .. .	2.843,46
			9.285,82
		S A L D O	200.578,31
S O M A	299.067,93	S O M A:	98.489,62
			299.067,93

Belém (Pa), 28 de agosto de 1970

(a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
 Secretário de Estado de Educação

2. — DESPESAS DE MANUTENÇÃO — 2.1.2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
042	— Maria José Melo Figueiredo	100,00
043	— Maria José Melo Figueiredo	100,00
044	— Maria José Melo Figueiredo	100,00
045	— Inez Trindade da Silva	100,00
046	— Inez Trindade da Silva	100,00
TOTAL		Cr\$ 500,00

2.2 — SERVIÇOS DE TERCEIROS — 2.2.1 — SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO E DIVULGAÇÃO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
047	— Empresa de Publicidade Fôlha do Norte Ltda.	1.299,00
048	— Cia. Gráfica e Editôra Globo — GRAFISA ..	1.035,00
049	— Cia. Gráfica e Editôra Globo — GRAFISA ..	517,50
TOTAL		Cr\$ 2.851,50

2.3 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 2.3.1 — AUXÍLIOS A ENTIDADES PARTICULARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
050	— Escola Salesiana do Trabalho	2.809,40
051	— Centro Social Auxilium	953,00
052	— Centro Social Auxilium	953,00
TOTAL		Cr\$ 4.715,40

2.4 — MATERIAL DE CONSUMO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
053	— Cosmorama Indústria e Comércio Ltda ..	700,00
TOTAL		Cr\$ 700,00

3. — DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO — 3.1 — PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
01	— Dária das Mercês Gomes de Paiva	100,00
02	— Dária das Mercês Gomes de Paiva	100,00
TOTAL		Cr\$ 200,00

3. — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO — 3.1.2 — DESPESAS DE VIAGEM, INSPEÇÃO E CONTROLE

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
03	— Claudio Rodrigues de Souza	178,56
04	— Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	374,40
05	— Cláudio Rodrigues de Souza	178,56
06	— Nely Bastos Cavaleiro	140,40
07	— Iraci Messias Silva	336,96
TOTAL		Cr\$ 1.208,88

3. — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO — 3.2.1 — MATERIAL PERMANENTE

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
08	— Imago S.A.	594,00
09	— Imago S.A.	750,00
10	— Imago S.A.	703,28
11	— Oliveira Materiais de Escritório Ltda.	133,70
12	— Gráfica Souza	250,00
TOTAL		Cr\$ 2.440,98

3. — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO — 3.2.2 — MATERIAL DE CONSUMO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
13	— Oliveira Materiais de Escritório Ltda	1.592,50
TOTAL		Cr\$ 1.592,50

3. — DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO — 3.3 — PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
14	— Maria Sylvia dos Santos	250,00
15	— Maria Sylvia dos Santos	250,00
16	— Maria Sylvia dos Santos	250,00
17	— Maria Sylvia dos Santos	250,00
TOTAL		Cr\$ 1.000,00

3. — DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO — 3.4 — EVENTUAIS

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
18	— Oliveira Materiais de Escritório Ltda	237,40
19	— Edgar Nery de Souza	520,00
20	— Norberto Corrêa de Souza	278,50
21	— Casa das Cortinas	665,00
22	— Representações Aymoré Comércio e Indústria Ltda.	187,56
23	— Norberto Corrêa de Souza	345,00
24	— Oliveira Materiais de Escritório Ltda.	607,00
TOTAL		Cr\$ 2.843,46

Ministério da Educação e Cultura
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REFERENCIA: — ENSINO PRIMARIO
BALANCETE — ANO 1969

Suprimentos		Pagamentos	
1 -- SUPRIMENTOS:		1 -- DESPESAS — Docs. de ns. 001 a 306, 307 a 307-A, 308 a 308-A, 309 a 584, anexos	
L. 1 — Data — 13/10/69	1.214.644,65	Docs. de ns. 01 a 58 anexos	408.699,50
			20.352,00
			429.051,50
		2 — Saldo:	785.593,15
Soma	Cr\$ 1.214.644,65	Soma:	Cr\$ 1.214.644,65

Belém (Pa.), 28 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Discriminação das Despesas Segundo as Rubricas do Plano de Aplicação

Estado do Pará		Trimestre — 1 e P.C do 2º		Ano: 1969	
				Ensino Primário	
Receita		Despesa			
Recebido do Ministério da Educação e Cultura — Plano Nacional de Educação, valor do 3º Trimestre da dotação 3.2.7.0 — Diversos — Transferências Correntes, conforme aviso n. 818009, de 13.10.69 do Banco do Brasil S.A.		1.214.644,65			
		1.1 — Construção de Prédios Escolares	86.000,00		
		1.2 — Ampliação de Prédios Escolares	40.000,00		
		1.4 — Equipamento da Rede	69.840,00		
		2.1 — Arregimentação de Docentes:			
		a) Rede Pública	58.160,00		
		2.2 — Arregimentação de Pessoal Técnico Administrativo	47.050,00		
		2.3 — Custeio da Manutenção	85.940,00		
		3.2 — Aperfeiçoamento de Docentes Titulares	21.709,50		
		Administração:			
		3 — Arregimentação de Pessoal Técnico	10.000,00		
		4 — Arregimentação de Pessoal Administrativo	9.250,00		
		5 — Custeio da Manutenção do Serviço:			
		— Diárias e Passagens	702,00		
		— Serviço de Impressão, Divulgação e Encadernação	400,00 1.102,00		20.352,00
					429.051,50
		Saldo:			785.593,15
Soma:	Cr\$ 1.214.644,65	Soma:	Cr\$ 1.214.644,65		

Belém (PA.), 28 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Ministério da Educação e Cultura
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DISTRIBUIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Elementos da Despesa	SUB-PROGRAMAÇÃO	
	Ensino Primário	Administração Ensino Primário
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	212.859,50	20.352,00
3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.0.1 — PESSOAL DOCENTE	79.869,50	19.250,00
3.2.1.0.2 — PESSOAL TÉCNICO — ADMINISTRATIVO	47.050,00	19.250,00
3.2.1.0.3 — PESSOAL SUBALTERNO		
3.2.1.0.4 — MATERIAL DE CONSUMO	85.940,00	
3.2.1.0.5 — SERVIÇOS DE TERCEIROS		400,00
3.2.1.0.6 — ENCARGOS DIVERSOS		702,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	195.840,00	
4.3.3.0 — AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS	126.000,00	
4.3.4.0 — AUXÍLIO PARA EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES		
4.3.5.0 — AUXÍLIO PARA MATERIAL PERMANENTE	69.840,00	
TOTAL:	408.699,50	20.352,00

Belém (PA.), 28 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 REFERÊNCIA: — PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 ENSINO PRIMÁRIO — ANO DE 1969
 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
 1.1 — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
GRUPO ESCOLAR EM SANTARÉM:		
001	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	86.000,00
TOTAL		Cr\$ 86.000,00

1.2 — AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
ESCOLA REUNIDA DO KM. 47 NA RODOVIA PARA-MARANHÃO E ESCOLA REUNIDA DE MARUDA		
002	Mancei Joaquim Almeida	20.000,00
003	Mancei Joaquim Almeida	10.000,00
004	Mancei Joaquim Almeida	10.000,00
TOTAL		Cr\$ 40.000,00

1.4 — EQUIPAMENTO DA REDE

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
005	Moveseri Ltda.	5.750,00
006	Editôra Monumento S/A.	44.000,00
007	Moveseri Ltda.	700,00
008	T.J.E. Ramalho	8.625,00
009	Moveseri Ltda.	3.450,00
010	Fábrica de Móveis Rainha	740,00

011	T.J.E. Ramalho	6.375,00
012	R.L. Leal	200,00
TOTAL		Cr\$ 69.840,00

2.1 — ARREGIMENTAÇÃO DE DOCENTES

a) REDE PÚBLICA

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
013	Vera Lúcia Azevedo Duarte	100,00
014	Maria de Nazaré Moraes Corrêa de Lima	100,00
015	Rose Mary Assunção Lopes	100,00
016	Ester Costa de Carvalho	100,00
017	Mary Luz da Silva	100,00
018	Maria de Nazaré Moura Damasceno	100,00
019	Terezinha de Jesus Bentes Nogueira	100,00
020	Zizelda Lopes de Lima	100,00
021	Marildete Freire de Souza	100,00
022	Telma Maria de Souza Loureiro	100,00
023	Maria José Carvalho Bezerra	100,00
024	Raimunda Vilhena da Silva	100,00
025	Maria Arcângela Moura	100,00
026	Rita de Cássia Moraes	100,00
027	Sônia Maria da Costa Santos	100,00
028	Ana Amélia Melo de Sousa	100,00
029	Edna Nazaré Pinto da Silva	100,00
030	Olivarina Peixoto Marques	100,00
031	Walquíria Cristina Alves Pamplona	100,00
032	Maria Ornanci dos Santos	100,00
033	Odyléa Figueiredo da Cunha	100,00
034	Maria da Graça Cabral Corrêa	100,00
035	Maria Antonieta Lobão Costa	100,00
036	Maria Luíza dos Santos	100,00
037	Marcionila Mendes Corrêa	100,00
038	Maria da Conceição Bragança	100,00
039	Mercedes Sarquis da Silva	100,00

040 — Fátima Rosinete Campos de Araújo	100,00	107 — Marília da Providência Chagas da Silva	140,00
041 — Joana D'arc Pinheiro Paes	70,00	108 — Onilda Campos da Silva	140,00
042 — Zulma de Oliveira Barros	200,00	109 — Odília Castelo Branco Furtado	140,00
043 — Maria de Nazaré Castro Viana	180,00	110 — Maria de Nazaré da Silva	140,00
044 — Ana Maria da Costa Botelho	150,00	111 — Elisa Severiano de Brito	140,00
045 — Maria da Graça Pimenta	150,00	112 — Dirce Maria da Silva Siqueira	140,00
046 — Rosa de Fátima Carmona Valério	150,00	113 — Josefina Ribeiro de Castro	170,00
047 — Itala da Silva Oliveira	170,00	114 — Maria Nilce Rodrigues Nunes	170,00
048 — Nair de Oliveira Scuza	170,00	115 — Maria Miranda Pereira	170,00
049 — Nizete Matos Loureiro	170,00	116 — Maria Emília Branches Soares	170,00
050 — Creuza de Nazaré Castro	170,00	117 — Maria Rosa Macedo Melo	130,00
051 — Raimunda Carvalho da Silva	170,00	118 — Sabina Dias Muniz	150,00
052 — Nelma Melo Veludo	170,00	119 — Dioneia de Figueiredo Lima	150,00
053 — Luzia Costa Borges	170,00	120 — Solange Mary Sarmanho	200,00
054 — Maria Tereza Ramos	150,00	121 — Maria das Graças Sampaio Paes	170,00
055 — Regina Marta Homci da Costa	170,00	122 — Dilamar de Jesus Figueiredo	170,00
056 — Sônia de Jesus Derze Bastos	170,00	123 — Maria de Nazaré Macambira Medeiros	170,00
057 — Meriam de Nazaré Silva e Souza	170,00	124 — Joelina Conceição Batista	170,00
058 — Norma Sena Cereja	170,00	125 — Maria José Simões	100,00
059 — Maria Vitória Barbosa	170,00	126 — Vera Rita Souza Santos	100,00
060 — Eclésia Maria Araújo Costa	170,00	127 — Marizete Menezes da Silva	100,00
061 — Norma Léa Ribeiro Gomes	170,00	128 — Cecília Cruz de Carvalho	200,00
062 — Adelina Monteiro da Silva	170,00	129 — Rosenda Dias Almeida	200,00
063 — Glória Celeste Chagas	170,00	130 — Maria de Nazaré Paiva Anaissi	200,00
064 — Joana Maria Ferreira Santos	170,00	131 — Joana Sandim da Costa	180,00
065 — Dulcirene de Aguiar Freire	170,00	132 — Ana Lúcia dos Santos Quadros	150,00
066 — Iracema Souza Araújo	170,00	133 — Lúcia Raimunda de Andrade	150,00
067 — Marcíria Rodrigues dos Santos	100,00	134 — Ione Sousa Melônio	50,00
068 — Maria de Nazaré Silva Azevedo	100,00	135 — Sarah Coelho Chagas	120,00
069 — Maria Consuelo Alves da Conceição	100,00	136 — Maristela da Conceição Ferreira	80,00
070 — Maria Luiza Figueiredo Martins	100,00	137 — Olga Santa Rosa da Silva	120,00
071 — Maria Iracilda de Souza Cardoso	100,00	138 — Marlene Vilhena Gouvêa	130,00
072 — Ana Maria Hatchwell de Almeida	100,00	139 — Odaléia Monteiro Nonato	170,00
073 — Angela Ruth Sulaiman	100,00	140 — Maria das Graças Ribeiro Braga	170,00
074 — Maria de Fátima Melo	100,00	141 — Irene Lopes de Sousa	100,00
075 — Maria Marise Duarte	100,00	142 — Raimunda Lopes de Carvalho Alves	100,00
076 — Maria do Céu Lima Frazão	100,00	143 — Maria José Silva Matos	100,00
077 — Maria José de Castro e Silva	100,00	144 — Raimunda Alice Fayal	170,00
078 — Olívia Pereira da Silva	100,00	145 — Margarida Uchôa da Silva	100,00
079 — Ana Alves Barros	100,00	146 — Maria Lúcia Araújo Santos	150,00
080 — Maria Amoras de Oliveira	100,00	147 — Rita Brabo da Silva	180,00
081 — Claudete Lima	200,00	148 — Agostinha Gomes de Souza	200,00
082 — Maria do Socorro Chaves de Araújo	200,00	149 — Rosalba Lira da Conceição	200,00
083 — Lenir Lucena dos Santos	200,00	150 — Afife de Fátima Elias Corrêa	130,00
084 — Joana da Silva Costa	200,00	151 — Maria Pereira de Carvalho	170,00
085 — Maria das Graças da Silva Melo	180,00	152 — Maria dos Santos Cruz	200,00
086 — Rosa Furtado Varanda	180,00	153 — Albertimar Lopes Akel	60,00
087 — Maria do Carmo Pina Reis	180,00	154 — Maria de Fátima Magalhães Viegas	170,00
088 — Heloisa Maria Cavalheiro Cardoso	180,00	155 — Risalva Mourão Barata	170,00
089 — Sulamita Santos Ribeiro	180,00	156 — Maria de Fátima Antunes de Souza	170,00
090 — Celeste Gonçalves de Castro	180,00	157 — Rosemary Nascimento Mendes	100,00
091 — Marinalda Araújo Cunha	180,00	158 — Ana Maria Pantoja Moreira	100,00
092 — Ana de Oliveira Luz	150,00	159 — Maria de Nazaré Carneiro de Souza	140,00
093 — Rosa Lopes Mendonça	150,00	160 — Maria do Socorro Lacerda Amâncio	160,00
094 — Nailza Souza e Silva	150,00	161 — Lucidéia da Silva Araújo	160,00
095 — Antonia de Oliveira Alves	150,00	162 — Doralice de Oliveira Fonseca	100,00
096 — Maria Tereza Santos Silva	150,00	163 — Nair Barbosa Barros	100,00
097 — Maria Leonor dos Santos	150,00	164 — Maria José Morosini do Amaral	170,00
098 — Joana Catarina Vasconcelos Lucena	160,00	165 — Maria da Conceição Rodrigues Ribeiro	170,00
099 — Maria das Graças Pereira de Almeida	160,00	166 — Ana Maria Moraes de Paula	150,00
100 — Maria Cecília Sobral Sarmanho	70,00	167 — Aldiberta Figueiredo Borges	140,00
101 — Maria de Lourdes Moreira Afilalo	70,00	168 — Maria Oscarina Danin de Souza	50,00
102 — Terezinha de Jesus Franco Silva	70,00	169 — Maria José Sousa Mendes	50,00
103 — Eunice Silva Lavareda	60,00	170 — Nilza Teófilo Monteiro	50,00
104 — Teclalina de Lima Raiol	90,00	171 — Maria de Torres de Azevedo	200,00
105 — Suely Lopes de Queiroz	90,00	172 — Maria José da Silva Lisboa	200,00
106 — Estelita Pantoja Ramos	80,00	173 — Divair Beltrão Monteiro	200,00

174 — Umbelina Cunha de Alencar	200,00	242 — Rita de Cassia Moraes	200,00
175 — Adelaide da Silva Almeida	200,00	243 — Maria Helenilda Branches Antunes	150,00
176 — Izabel Maria de Campos Sales	100,00	244 — Maria das Graças Pereira de Almeida	200,00
177 — Miriam da Silva Pinho	100,00	245 — Maria Emilia Branches Soares	200,00
178 — Raimunda Nonata Baia	100,00	246 — Ivanilda Cezar de Holanda	200,00
179 — Marizete Kemper Rodrigues	100,00	247 — Itala da Silva Oliveira	200,00
180 — Lúcia Brabo Soares	100,00	248 — Creusolita Josefa de Carvalho Monteiro	200,00
181 — Cecilda Cruz de Carvalho	100,00	249 — Creuza de Nazaré Castro	200,00
182 — Tereza Gomes Marques	100,00	250 — Maristela da Conceição Ferreira	200,00
183 — Ivanilde dos Santos Castro	100,00	251 — Aldiberta Figueiredo Borges	200,00
184 — Selma das Graças Campos Carmona	100,00	252 — Maria Miranda Pereira	200,00
185 — Maria de Nazaré Silva	140,00	253 — Maria Rosa Macedo Melo	200,00
186 — Maria de Nazaré Furtado França	200,00	254 — Fátima Nazaré Duarte Maciel	200,00
187 — Ana Lecnor Rodrigues Pantoja	160,00	255 — Josefina Ribeiro de Castro	200,00
188 — Elmar Nascimento Albuquerque	200,00	256 — Ana Alves Barros	200,00
189 — Cenira da Cruz Mescouto	200,00	257 — Olívia Pereira da Silva	170,00
190 — Lomarina Almeida Branco	200,00	258 — Marília da Providência Chagas da Silva	200,00
191 — Milva Sousa de Deus Neto	100,00	259 — Margarida Uchôa da Silva	200,00
192 — Maria Mirilandi dos Santos	100,00	260 — Maria de Nazaré Moraes Corrêa Lima	200,00
193 — Rosemar da Luz Fernandes	80,00	261 — Raimunda Alice Fayal	200,00
194 — Maria José Moreira Barra	50,00	262 — Vera Lúcia Azevedo Duarte	200,00
195 — Maria de Nazaré Costa Araújo	200,00	263 — Walquíria Cristina Alves Pamplona	200,00
196 — Elita Queiroz Ayres	80,00	264 — Carmen dos Santos Fernandes	200,00
197 — Vanilda Casseb de Lima	100,00	265 — Raimunda Nonata Baia	200,00
198 — Jurema Saraiva de Oliveira	100,00	266 — Maria do Perpétuo Socorro Lacerda Amâncio	200,00
199 — Maria de Nazaré Moura Damasceno	200,00	267 — Glória Celeste Chagas	200,00
200 — Neuza Ferreira da Silva	200,00	268 — Maria de Fátima de Melo	200,00
201 — Regina Coeli Pereira Porto	200,00	269 — Irene Lopes de Souza	200,00
202 — Maria José de Carvalho Bezerra	200,00	270 — Elmar Nascimento Albuquerque	200,00
203 — Ester Costa de Carvalho	200,00	271 — Teclatina de Lima Rayol	200,00
204 — Maria das Graças Melo das Neves	100,00	272 — Cecília Cruz de Carvalho	200,00
205 — Maria das Graças Farias da Rocha	100,00	273 — Maria Vitória Barbosa	200,00
206 — Maria Arcângela Moura	200,00	274 — Maria Lúcia Araújo Santos	200,00
207 — Zizelda Lopes de Lima	200,00	275 — Maria de Nazaré Furtado França	200,00
208 — Marildete Freire de Souza	200,00	276 — Vera Rita Souza Santos	200,00
209 — Terezinha de Jesus Bentes Nogueira	200,00	277 — Creusa Pinto Brito	180,00
210 — Maria Luiza dos Santos	200,00	278 — Maria Ilacilda de Souza Cardoso	200,00
211 — Sônia Maria da Costa Santos	200,00	279 — Maria de Nazaré Castro Viana	200,00
212 — Rose Mary Assunção Lopes	200,00	280 — Nair Barbosa Barros	200,00
213 — Maria Ornanci Miranda dos Santos	200,00	281 — Maria de Nazaré Anaissi	200,00
214 — Maria Antonieta Lobão da Costa	200,00	282 — Floriza Azevedo	100,00
215 — Maria da Graça Cabral Corrêa	200,00	283 — Maria da Graça Pimenta	200,00
216 — Odaléa Monteiro Nonato	200,00	284 — Rosa de Fátima Carmona Valério	200,00
217 — Maria de Lourdes Moreira Aflalo	100,00	285 — Maria das Graças Ribeiro Braga	200,00
218 — Sandra Maria dos Santos Brito	160,00	286 — Marlene de Oliveira Gouvêa	200,00
219 — Nizete Matos Loureiro	200,00	287 — Iomarina Almeida Branco	200,00
220 — Eclésia Maria Araújo Costa	200,00	288 — Maria Oscarina Danin de Souza	200,00
221 — Elita Queiroz Ayres	200,00	289 — Raimunda Carvalho da Silva	200,00
222 — Estelina Pantoja Ramos	190,00	290 — Maria Santos da Cruz	200,00
223 — Rosemar da Luz Fernandes	190,00	291 — Ângela Ruth Silva Sulalman	190,50
224 — Maria das Graças Sampaio Paes	200,00	292 — Maria Marise Duarte	190,00
225 — Marinalda de Araújo Cunha	200,00	293 — Maria de Fátima Antunes de Souza	200,00
226 — Celeste Gonçalves de Castro	200,00	294 — Dulcirene de Aguiar Freire	200,00
227 — Sulamita Santos Ribeiro	200,00	295 — Ivanilde dos Santos Castro	200,00
228 — Joelina Conceição Batista	200,00	296 — Raimunda Celina Vasconcelos Conceição	150,00
229 — Maria de Lourdes Albuquerque Nascimento	180,00	297 — Tereza Gomes Marques	200,00
230 — Maria do Carmo Pina Reis	200,00	298 — Nailza de Souza e Silva	200,00
231 — Maria do Céu Lima Frazão	200,00	299 — Maria Celeste Cardoso Rodrigues	100,00
232 — Rosa Furtado Varanda	200,00	300 — Maria Denise Aires de Oliveira	50,00
233 — Fátima Rosinete Campos de Araújo	200,00	301 — Adelina Monteiro da Silva	100,00
234 — Maria da Conceição Rodrigues Ribeiro	200,00	302 — Joana Catarina Vasconcelos Lucena	200,00
235 — Rita Brabo da Silva	200,00	303 — Izabel Maria de Campos Sales	200,00
236 — Quodwult Corrêa Monteiro	140,00	304 — Maria José da Silva Lisboa	200,00
237 — Maria Lúcia Baltazar Cavalcante	200,00	305 — Maria de Nazaré Estumano Marques	100,00
238 — Joana D'arc Pinheiro Paes	200,00	306 — Raimunda Lopes de Carvalho Alves	100,00
239 — Ana Maria da Costa Botelho	200,00	307 — Joana Maria Ferreira dos Santos	200,00
240 — Odila Castelo Branco Furtado	200,00	307-A — Antonia de Oliveira Alves	200,00
241 — Zulma Oliveira Barros	200,00	308 — Selma das Graças Campos Carmona	50,00

308-A—Regina Maria Araújo	100,00
309 — Claudete Lima	200,00
310 — Mercedes Sarquis da Silva	200,00
311 — Maria da Conceição Bragança da Silva	200,00
312 — Onilda Campos da Silva	200,00
313 — Maria de Nazaré da Silva	200,00
314 — Dilamar de Jesus Figueiredo	200,00
215 — Luiza Costa Borges	200,00
316 — Maria de Nazaré Carneiro de Souza	200,00
317 — Joana Sandin da Costa	200,00
318 — Maria Nilza Tavares	200,00
319 — Cidalmina da Silva Corrêa	140,00
320 — Marlene de Nazaré Araújo Noronha	200,00
321 — Hilda Marques da Silva	200,00
322 — Nelma Melo Veludo	200,00
323 — Maria Tereza Ramos	200,00
324 — Nair de Oliveira Souza	100,00
325 — Sônia de Jesus Derze Bastos	200,00
326 — Lúcia Brabo Soares	200,00
327 — Maria das Graças da Silva Melo	200,00
328 — Luiza Raimunda de Andrade	200,00
329 — Doralice de Oliveira Fonseca	200,00
330 — Ivanildes Campos Ferreira	160,00
331 — Maria José Morisine do Amaral	200,00
332 — Jurema Saraiva de Oliveira	200,00
333 — Adelaide da Silva Almeida	200,00
334 — Maria de Nazaré Rocha	200,00
335 — Marizete Kemper Rodrigues	200,00
336 — Umbelina Cunha de Alencar	200,00
337 — Regina Marta Homci da Costa	200,00
338 — Maria José de Castro e Silva	200,00
339 — Maria Tereza Santos Silva	100,00
340 — Maria José Simões	200,00
341 — Mary Luz da Silva	200,00
342 — Olivarina Peixoto Marques	200,00
343 — Raimunda Vilhena da Silva	200,00
344 — Cenira da Cruz Mescouto	200,00
345 — Eliza Severino de Brito	200,00
346 — Maria José Moreira Barra	200,00
347 — Maria José Matos Marques	200,00
348 — Maria de Nazaré Silva	200,00
349 — Maria de Nazaré Pereira Gonçalves	200,00
350 — Olga Santa Rosa da Silva	200,00
351 — Ana Leonor Rodrigues Pantoja	200,00
352 — Eunice Silva Lavareda	200,00
353 — Maria de Nazaré Costa Araújo	200,00
354 — Norma Léa Ribeiro Gomes	200,00
355 — Maria Amélia Duarte Nuncz	100,00
356 — Maria Santana Pinheiro	200,00
357 — Orlandina Fernandes Modesto	100,00
358 — Regina Fernandes da Conceição	150,00
359 — Meriam de Nazaré Silva e Souza	200,00
360 — Maria José Araújo Romão	100,00
361 — Iracema Souza Araújo	200,00
362 — Ione Souza Melônio	200,00
363 — Aglaya Medeiros de Carvalho	50,00
364 — Maria Amoras de Oliveira	200,00
365 — Maria de Fátima Magalhães Viegas	30,00
366 — Rosemary Nascimento Mendes	200,00
367 — Maria José de Souza Mendes	100,00
368 — Joana da Silva Costa	200,00
369 — Maria de Belém da Silva Elmim	200,00
370 — Heloisa Maria Cavalheiro Cardoso	200,00
371 — Agostinha Gomes de Souza	200,00
372 — Maria da Conceição Silva	180,00
373 — Marcíria Rodrigues Santos	200,00
374 — Darci da Consolação Castanheira Eglesias	100,00

375 — Rita do Socorro Silva Santos	100,00
TOTAL	Cr\$ 63.160,00

2.2 — ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
376 — Luis Ferreira da Silva		400,00
377 — Nazaré Cristo Nascimento Leão		400,00
378 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		400,00
279 — Janete Cardoso do Nascimento		400,00
380 — Nagib Coêlho Matni		400,00
331 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		400,00
382 — Luis Ferreira da Silva		400,00
383 — Nazaré Cristo Nascimento Leão		400,00
384 — Nagib Coêlho Matni		400,00
385 — Janete Cardoso do Nascimento		400,00
386 — Luis Ferreira da Silva		400,00
387 — Nazaré Cristo Nascimento Leão		400,00
388 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		400,00
389 — Janete Cardoso do Nascimento		400,00
390 — Nagib Coêlho Matni		400,00
391 — Nagib Coêlho Matni		400,00
392 — Luis Ferreira da Silva		400,00
393 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		400,00
394 — Janete Cardoso do Nascimento		400,00
395 — Nazaré Cristo Nascimento Leão		400,00
396 — Janete Cardoso do Nascimento		400,00
397 — Nazaré Cristo Nascimento Leão		400,00
398 — Raimundo Ney Sardinha de Oliveira		400,00
399 — Luis Ferreira da Silva		400,00
400 — Nagib Coêlho Matni		400,00
TOTAL	Cr\$ 10.000,00	

2.2 — ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
401 — Estojima Araújo Batista		250,00
402 — Odineia Leite Caminha		250,00
403 — Maria Helena Lôbo da Costa		250,00
404 — Maria Ivete Ferreira Soares		250,00
405 — Maria Nemésia Martins Amanajás		250,00
406 — Lady Maria Monte Palma e Silva		250,00
407 — Abelardo Costa e Silva		250,00
408 — Catarina Célia Lôbo da Silva		250,00
409 — Oneide Alves de Araújo		250,00
410 — Benedita do Socorro Medeiros e Silva		250,00
411 — Joana Cerqueira dos Santos		250,00
412 — Claudette Pessoa da Luz		250,00
413 — Graciete de Lima Araújo		250,00
414 — Oneide de Souza Tavares		250,00
415 — Georgete Pinheiro Nunes Pinto		250,00
416 — Maria Izabel da Silva Telles		250,00
417 — Ana Pinheiro Guimarães		250,00
418 — Mário Henrique Moura		250,00
419 — Maria Câmara Dantas		250,00
420 — Leida Irene dos Santos Carvalho		250,00
421 — Gery dos Santos Rodrigues		250,00
422 — João Bosco Quintanilha Godinho		250,00
423 — Mário de Nazaré Calandrine Fernandes		250,00
424 — Cláudia Bentes Cardoso		250,00
425 — Celina Ribeiro de Oliveira		250,00

2.3 — CUSTEIO DA MANUTENÇÃO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
553	Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão, Ltda	5.940,00
554	Editôra do Brasil S.A.	80.000,00
T O T A L		Cr\$ 85.940,00

3.2 — APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES TITULADOS
CURSO PARA PROFESSORES DE 1a. SÉRIE (BELEM)

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
555	Zélia Maria Jorge Melém	600,00
556	Maria do Carmo Pereira Coêlho	600,00
557	Maria de Penha Bittencourt	600,00
558	Clotilde de Oliveira Maia	600,00
559	Maria de Nazaré Amoedo de Oliveira	900,00
560	Maria Raimunda Perdigão Sinimbu	900,00
561	Maria Lúcia Melo Carramanho	300,00
562	Terezinha de Jesus Andrade	300,00
T O T A L		Cr\$ 4.800,00

3.2 — APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES TITULADOS,
CURSO PARA PROFESSORES DE 2a. SÉRIE (BELÉM)

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
563	Nilda Helena dos Santos	600,00
564	Francisca Clemente de Moraes	600,00
565	Maria do Rosário Carmina Braun	600,00
566	Clotilde de Oliveira Mala	600,00
567	Maria de Nazaré Amoedo de Oliveira	600,00
568	Rita de Carvalho Nery	300,00
569	Francisca Mary Souza de Carvalho	150,00
570	Maria do Carmo Pereira Coêlho	150,00
T O T A L		Cr\$ 3.600,00

3.2 — APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TITULADO, CURSO
PARA PROFESSORES DE 5a. SÉRIE (Belém)

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
571	Maria Ivete Ferreira Soares	560,00
572	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	640,00
573	Orlando Roberto do Nascimento	1.200,00
574	Helenir Suano	1.200,00
T O T A L		Cr\$ 3.600,00

3.2 — APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES TITULADOS, CURSO
PARA PROFESSORES DE 1a. SÉRIE (Santarém).

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
575	Maria do Carmo Coêlho Pereira	1.200,00
576	Maria Raimunda Perdigão Sinimbu	1.200,00
577	Maria de Nazaré Amoedo de Oliveira	1.200,00
578	Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda.	1.190,00
579	Paraense Transportes Aéreos S/A	791,70
580	Sol Elarrar Canto	200,00
T O T A L		Cr\$ 5.781,70

3.2 — APERFEIÇOAMENTO DE DOCEN-
TES TITULADOS, CURSO DE MA-
TEMÁTICA MODERNA (SANTARÉM)

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
581	Paraense Transportes Aéreos S.A.	263,90
582	Paraense Transportes Aéreos S.A.	263,90
583	Manoel Viegas Campbell Moutinho	3.200,00
584	Sol Elarrar Canto	200,00
T O T A L		Cr\$ 3.927,80

ADMINISTRAÇÃO 3. ARREGIMENTAÇÃO
DO PESSOAL TÉCNICO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
01	Wilson Sá	750,00
02	Claudio Rodrigues de Souza	750,00
03	Maria de Lourdes Barbosa Souza	300,00
04	Claudio Rodrigues de Souza	750,00
05	Wilson Sá	750,00
06	Maria de Lourdes Barbosa Souza	300,00
07	Vicente Ferrer Antelo Santos	200,00
08	Claudio Rodrigues de Souza	750,00
09	Maria de Lourdes Barbosa Souza	300,00
10	Vicente Ferrer Antelo Santos	200,00
11	Wilson Sá	750,00
12	Wilson Sá	750,00
13	Claudio Rodrigues de Souza	750,00
14	Maria de Lourdes Barbosa Souza	300,00
15	Vicente Ferrer Antelo Santos	200,00
16	Wilson Sá	750,00
17	Claudio Rodrigues de Souza	750,00
18	Maria de Lourdes Barbosa Souza	300,00
19	Vicente Ferrer Antelo Santos	200,00
20	Vicente Ferrer Antelo Santos	200,00
T O T A L		Cr\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO 4. ARREGIMENTAÇÃO
DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

N.º do Doc.	Favorecido	Importância
21	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	750,00
22	Estelina Araújo Batista	450,00
23	Maria José Melo Figueiredo	150,00
24	Maria Dilce dos Santos Cabral	150,00
25	Odemar Barros da Silva	125,00
26	Jacemir Soares de Queiroz	125,00
27	Irineu Nunes Barbosa	100,00
28	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	750,00
29	Estelina Araújo Batista	450,00
30	Maria Dilce dos Santos Cabral	150,00
31	Maria José Melo Figueiredo	150,00
32	Odemar Barros da Silva	125,00
33	Jacemir Soares de Queiroz	125,00
34	Irineu Nunes Barbosa	100,00
35	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	750,00

36 — Estelina Araújo Batista	450,00
37 — Maria José Melo Figueiredo	150,00
38 — Maria Dilce dos Santos Cabral	150,00
39 — Jacemir Soares de Queiroz	125,00
40 — Odemar Barros da Silva	125,00
41 — Irineu Nunes Barbosa	100,00
42 — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	750,00
43 — Estelina Araújo Batista	450,00
44 — Maria José Melo Figueiredo	150,00
45 — Maria Dilce dos Santos Cabral	150,00
46 — Jacemir Soares de Queiroz	125,00
47 — Odemar Barros da Silva	125,00
48 — Irineu Nunes Barbosa	100,00
49 — Acy de Jesus Neves de Barros Pereira	750,00
50 — Estelina Araújo Batista	450,00
51 — Odemar Barros da Silva	125,00
52 — Jacemir Soares de Queiroz	125,00
53 — Maria José Melo Figueiredo	150,00
54 — Maria Dilce dos Santos Cabral	150,00
55 — Irineu Nunes Barbosa	100,00
TOTAL	Cr\$ 9.250,00

ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO — DIARIAS E PASSAGENS

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
56	Acy de Jesus Neves de Barros Pereira ...	702,00
TOTAL		Cr\$ 702,00

ADMINISTRAÇÃO 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO, SERVIÇO DE IMPRESSÃO, DIVULGAÇÃO E ENCADERNAÇÃO

Nº do Doc.	Favorecido	Importância
57	Empresa de Publicidade Fôlha do Norte	280,00
58	O Liberal	120,00
TOTAL		Cr\$ 400,00

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL — ANO: 1969

Receita		Despesa	
Saldo exercício de 1968	418.398,50	1.1 — Construção de Escolas	353.998,61
Depósitos efetuados no Banco do Brasil S.A. no período de 01.04.69 a 31.03.70	972.875,89	1.2 — Ampliação de Escolas	78.691,46
		1.3 — Equipamento de Escolas	55.260,00
		1.4 — Instalações Escolares	8.000,00
		1.5 — Reforma de Prédios Escolares	182.291,42
		2.1 — MATERIAL DE CONSUMO:	
		Material de Expediente .. 38.096,97	
		Material Didático .. 57.300,00	95.396,97
		2.2 — SERVIÇOS DE TERCEIROS:	
		Comunicações, Transportes e Bagagens .. 9.266,80	
		Serviços de Impressão, Encadernação e Divulga- ção .. 19.998,20	29.265,00
		2.3 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO:	
		Gratificação a Diretores	
		Chefes de Serviço etc. .. 163.570,00	
		Cursos Treinamento .. 111.824,52	
		Ajuda Custo e Diárias .. 14.415,44	
		Despesas Eventuais .. 3.000,00	
		Gratificação Professores .. 56.605,00	349.414,96
		Saldo para o exercício 1970	238.955,97
SOMA	Cr\$ 1.391.274,39	SOMA	Cr\$ 1.391.274,39

Belém (PA), 26 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

ANÚNCIOS

PRIMAR S.A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. acionistas possuidores de ações ordinárias desta sociedade para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 10:00 horas, do dia 12 de setembro de 1970, no Es-

critório da empresa, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar, sala 1407, nesta cidade, na qual deverão deliberar sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para alteração do parágrafo 4º do artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1970.

(a) A DIRETORIA
(T. n. 16.383. — Reg. n. 3089. — Dias 2, 3 e 4.9.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

Divisão de Ensino Primário Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Luisinha Pasi, como representante da Escola Primária "D. Bósco", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "D. Bósco" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Senhora Ir. Luisinha Pasi, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Bósco", convençionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — A Senhora Ir. Luisinha Pasi, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Bósco", cede o prédio localizado à Trav. Benjamin Constant 834, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Bósco" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Bósco" seis (6) Professóras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária "D. Bósco" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "D. Bósco" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao

Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Bósco" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Ir. Luisinha Pasi

Representante da E.P.R.C.

"D. Bósco"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Senhor Nardino Teixeira Amoras, como representante da Escola Primária "Harmonia n. 1", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1", no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor Nardino Teixeira Amoras, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1", convençionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Nardino Teixeira Amoras, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1", cede o prédio localizado à Av. Pedro Miranda, 1130 com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de

Cooperação "Harmonia n. 1" nove (9) Professóras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Harmonia n. 1" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Harmonia n. 1" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Nardino Teixeira Amoras

Representante da E.P.R.C.

"Harmonia n. 1"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará o Sr. Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária "Humberto de Campos" para efeito da

realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Humberto de Campos", no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor Mário da Costa Barbosa, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos", convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Senhor Mário da Costa Barbosa, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos", cede o prédio localizado à Rua Paulo Cícero, 220 com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos" vinte e duas (22) Professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Humberto de Campos" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (um cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mes-

ma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Humberto de Campos" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 2 de março de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Mário da Costa Barbosa
Representante da E.P.R.C.
"Humberto de Campos"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Senhor Lourival Maciel Pinheiro, como representante da Escola Primária "D. Júlia de M. Carvalho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor Lourival Maciel Pinheiro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho", convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Senhor Lourival Maciel Pinheiro, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho", cede o prédio localizado à Av. Marquês de Herval, 156 com duas (2) salas de aulas e secre-

taria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho" sete (7) Professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "D. Júlia de M. Carvalho" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (um cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLÁUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de M. Carvalho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Lourival Maciel Pinheiro
Representante da E.P.R.C.
"D. Júlia de Moura Carvalho"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Ester Augusta Gomes da Silva, como representante da Escola Primária Inst. "Catarina Labouré", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592 e a Senhora Ir. Ester Augusta Gomes da Silva, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré" convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Senhora Ir. Ester A. Gomes da Silva, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré" cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, 3864 com doze (12) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré" seis (6) Professoras.

CLÁUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarina Labouré", deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA — A E.P.R.C. Inst. "Catarina Labouré"

bcure" mantera ensino primário gratuito para 180 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar dèssês alunos contribuição a qualquer título.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. "Catarinã Labou- ré" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 27 de janeiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Irmã Ester Augusta Gomes da Silva
 Representante da E.P.R.C. Inst. "Catarinã Labou- ré"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Senhora Semíramis de Bittencourt Amarante, como representante da Escola Primária "José de Nazareth" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Senhora Semíramis de Bit-

tencourt Amarante, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth, convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — A Senhora Semíramis de B. Amarantes, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" cede o prédio localizado à Pass. Na. Sra. de Fátima, 286 com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" quatorze (14) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Jesus de Nazareth" mantera ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser fei-

ta com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jesus de Nazareth" uma via, sendo as demais arquivadas na Se. de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Semíramis de Bittencourt Amarantes
 Representante da E.P.R.C. "Jesus de Nazareth"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria da Sagrada Face, como representante da Escola Primária "João XXIII", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "João XXIII" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Maria da Sagrada Face, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "João XXIII" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — A Ir. Maria da Sagrada Face, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "João XXIII", cede o prédio localizado à Pe. Eutíquio — Pass. São Silvestre, 22 com quatro (4) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "João XXIII" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João XIII" doze (12) Professoras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João XXIII" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "João XXIII" mantera ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João XXIII" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de janeiro de 1970.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação
Irmã Maria da Sagrada Face
 Representante da E.P.R.C. "João XIII"

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e senhor Oliveira de Assunção Castro, como representante da Escola Primária "Lar de Maria" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Lar de Maria" no

ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Oliveiros de Assunção Castro, como representante da Escola Primária "Lar de Maria", convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Oliveiros de Assunção Castro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Lar de Maria", cede o prédio localizado à Praça Floriano Peixoto, 33 com oito (8) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Lar de Maria" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Lar de Maria" treze (13) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Lar de Maria" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Lar de Maria" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, po-

dendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Lar de Maria" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação

Oliveiros de Assunção Castro
Representante da E.P.R.C.
"Lar de Maria"

Termo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Senhor Dilermando da Silva Carneiro, como representante da Escola Primária "Manoel Antônio da Costa" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Manoel Antônio da Costa" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Senhor Dilermando da Silva Carneiro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Manoel Antônio da Costa" convencionam o que abaixo é declarado.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Senhor Dilermando da Silva Carneiro representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Manoel Antônio da Costa", cede o prédio localizado à Av. Ceará, 111 com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação, "Manoel Antônio da Costa" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Manoel Antônio da Costa" quinze (15) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Manoel A. da Costa" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

CLAUSULA QUARTA — A E.P.R.C. "Manoel A. da Costa" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos), para a Caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Manoel Antônio da Costa" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de
Educação

Dilermando da Silva Carneiro
Representante da E.P.R.C.
"Manoel A. da Costa"

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao convênio da região amazônica celebrado em 16 de maio de 1968, pelos estados do Acre, Amazonas e Pará e ora firmado com bases no parágrafo primeiro do artigo primeiro do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes credenciados, reunidos em Manaus, capital do Estado do Amazonas;

Considerando a necessidade de serem atualizadas várias matérias de relevante interesse da região e de acordo com o § 10. do Art. 10. do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967,

RESOLVEM:

Cláusula Primeira — Os Estados acordantes, assumem o compromisso de não reduzirem base de cálculo, alíquota ou concederem isenção parcial ou total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para os generos "in natura" de sua produção regional, sem prévia audiência dos demais signatários do presente Termo, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acordo.

Cláusula Segunda — Os Estados acordantes a partir da vigência deste Termo Aditivo, determinarão aos seus órgãos de planejamento e desenvolvimento econômico, a sustentação, até ulterior deliberação de qualquer estudo de projetos de indústrias novas a serem instaladas ou já em pleno funcionamento que importe em redução parcial ou total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, concedido como prêmio, estímulo ou incentivo, excetuadas as situações impostas em decorrência de imperativos de legislação federal específica.

Cláusula Terceira — Os Estados convenientes se comprometem a coordenarem perante as Unidades Federativas, componentes da Região Norte-Nordeste, a unificação das reivindicações em comum, para serem submetidas a superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no objetivo de evitar que os seus principais generos "in natura" sejam ab-

sorvidos por isenções federais, sem imediato ressarcimento aos prejuízos causados às finanças das Unidades atingidas.

Cláusula Quarta — Os Estados acordantes se comprometem a defender na reunião do Ministério da Fazenda, em Brasília, a realizar-se no dia 2 de julho de 1970, a tese da conservação dos Convênios por Regiões Geo-Econômicas, dada a diversificação de suas peculiaridades regionais.

Cláusula Quinta — Os Estados acordantes se comprometem uma vez vitoriosa a tese de Convênios por Região Geo-Econômica, de adotarem uma política uniforme de incentivos, estímulos ou prêmios que importe em redução total ou parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de modo que o teto não ultrapasse cinquenta por cento (50%) e o prazo máximo de cinco (5) anos, respeitados os atos administrativos concedendo tais favores existentes na data da assinatura deste acordo.

Cláusula Sexta — Fica criada a Coordenação dos Assuntos Tributários da Região Amazônica, composta de seus representantes legais, visando, na medida do possível, uniformizarem suas legislações tributárias, realizando para esse fim, reuniões trimestrais, sempre na primeira quinzena e obedecendo rodízio das mesmas nas capitais das Unidades da Região.

Cláusula Sétima — Os Representantes dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, se declaram integrados aos termos e normas do Convênio Amazônico, celebrado em 16 de maio de 1968, comprometendo-se ao assinarem o presente Termo, a cumprirem em suas Unidades, as normas ora estabelecidas, recebendo em reciprocidade as vantagens que venham a ser auferidas pelos Estados da Região Geo-Econômica da Amazônia.

Cláusula Oitava — As Cláusulas estabelecidas no presente Termo Aditivo, não se aplicam à Zona Franca de Manaus e à Amazônia Ocidental, por se tratarem de legislação específica.

Cláusula Nona — Este Termo

Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1968, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Estados e Territórios convenientes, ficando revogadas todas as normas que contrariem o presente Termo Aditivo.

Manaus, 30 de junho de 1970.

**ALFREDO SANCHES
MUBARAC**

Representante do Governo do Estado do Acre

JOSÉ LOPES DA SILVA

Representante do Governo do Estado do Amazonas

Gen. R. I. RUBENS LUZIO VAZ

Representante do Governo do Estado do Pará

Gen. IVANHOÉ GONÇALVES MARTINS

Representante do Governo do Território Federal do Amapá

IVANI FARIAS

Representante do Governo do Território Federal de Rondônia

Major Aviador **WALMOR**

LEAL DALCIN

Representante do Governo do Território Federal de Roraima

(G. — Reg. n. 13.497).

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
C. N. E. C.**

**DIRETORIA ESTADUAL
Edital de Convocação**

A Diretoria Estadual da Campanha Nacional de Escolas da comunidade (CNEC), de acordo com o que preceitua o art. 41 dos Estatutos desta Sociedade Civil tem a honra de convocar os Setores Locais para a Convenção Estadual a realizar-se no dia 19 de setembro às 20:00 horas no Auditório do Centro Diesel da Amazônia à Trav. Mauriti cante com a 10. de Dezembro nesta Cidade, com a finalidade de eleger a Nova Diretoria da CNEC para o biênio 1971/72.

Belém (Pa.), 1 de setembro de 1970.

A DIRETORIA

Prof. Solerno Moreira
Presidente

(G. Reg. n. 13.490 — Dias — 2, 9 e 16.9.70)

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

(C. N. E. C.)

Ata da reunião da Assembléia Geral da C.N.E.C. para eleição do Conselho Local de Benevides.

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, na sede da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade setor local de Benevides, rua Prof. José Gomes Teles, sem número nesta Cidade de Benevides, Estado do Pará, sob a Presidência do Sr. Administrador Estadual Waldemar Frazão Filho e Secretariado por mim, João Elias Rufino, com a presença do quadro social do C.N.E.C., e dos pais e responsáveis dos alunos do Ginásio François Paul Pegot, realizou-se às 14 horas a Assembléia Geral da C.N.E.C., para eleição do Conselho local para o biênio 70/71. Depois de apresentado os participantes ficou assim constituída a diretoria. Presidente Raimundo Ligio da Cunha, Vice-Presidente Claudionor de Lima Begot, 1o. Secretário Heloisa Cunha Rufino, 2o. Secretário Daniel de Sousa Rabêlo, Tesoureiro, João Elias Rufino, Conselho Fiscal, Membros efetivos: Theodoro Machado Paiva (Presidente) Maria Elba da Cunha, Iolanda de Paula Castro. Suplentes: Mário Carvalho, Oscar França do Nascimento e Orlando Espinelli. Foram os candidatos aprovados por unanimidade.

Usando da palavra o Sr. João Elias Rufino, fez um relato minucioso dos problemas que afligem o setor local de Benevides principalmente em face da falta de informações sobre o movimento CENECISTA. O administrador Estadual verificando a situação aflitiva e completo abandono em que se encontrava o atual setor, prometeu medidas energicas com a finalidade de evitar qualquer interferência política religiosa ou ideológica que possam impedir o progresso da C.N.E.C. Ao mesmo tempo afirmou que durante a sua gestão o setor local de Benevides seria prestigiado em suas decisões que estivessem amparadas nos Estatutos. Por fim conclamou que to-

dos cerrassem fileiras em torno da Campanha que tem a presidência o Almirante Benjamin Sodré, tendo como fundador e idealizador e Superintendente o Professor Felipe Gomes. A seguir em veemente oração falou Presidente Recém-eleito mostrando que não recebeu nem um apóio econômico da direção Nacional e nem da direção Estadual quando exerceu as funções de vice Presidente da direção anterior. Ao concluir suas palavras o novo Presidente solicitou autonomia para o seu trabalho e apóio para as suas iniciativas e realizações, principalmente esclarecimentos constantes de tudo que ocorre da administração Estadual. Visto que as administrações Estaduais anteriormente nunca se preocuparam enviar pelo menos uma correspondência

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, convidando os Srs. Diretores para uma próxima reunião a ser brevemente marcada. Eu, João Elias Rufino, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente

a) João Elias Rufino, Secretário
Confere com a original.

a) Raimundo Ligio da Cunha
Presidente

CARTÓRIO THEODORO MACHADO — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Raimundo Ligio da Cunha e João Elias Rufino.

Benevides, 3 de agosto de 1970.

Em testemunho T. M. P. da verdade.

a) Theodoro Machado Paiva
Tabelião

(G. Reg. n. 13.490)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 7.225

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 351
Apelação Cível "Ex-Officio de Ponta de Pedras"

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados: — João Tavares de Andrade e Raimunda da Glória Silva de Andrade

Relator — Des. ARY SILVEIRA

EMENTA: — Confirmar-se decisão homologatória de desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observadas as formalidades legais, não tendo, por outro lado, os requerentes, contraído o direito escrito em as cláusulas pactuadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da Comarca, e, apelados, João Tavares de Andrade e Raimunda da Glória Silva Andrade.

João Tavares de Andrade e Raimunda da Glória Silva de Andrade, éle braçal e ela doméstica, ambos brasileiros, marido e mulher, requereram perante o doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, neste Estado, com data de 10 de março do ano corrente, desquite por mútuo

consentimento, em petição da qual consta: — que se consorciaram no dia 13 de dezembro de 1966, conforme certidão que exibem nos autos, passada pelo Oficial Interino do Registro Civil, na cidade de Ponta de Pedras; que, não obstante, desde os primeiros dias do casamento, verificaram ser impossível a vida em comum, pelo que se separaram de fato, passando a mulher a viver em companhia dos pais; que, o casal não possui filhos e nem bens a partilhar; que, a mulher tem meios suficientes para a própria subsistência, em vista do que dispensa presentemente qualquer assistência material por parte do esposo; que, homologado o desquite, a mulher voltará a usar o nome de solteira.

Os requerentes foram ouvidos pelo doutor Juiz a quo, pela primeira vez no dia 10 de março do ano corrente, e, como não aceitassem suas exortações para a conciliação, foi-lhes fixado o prazo de 15 dias para reflexão, tudo nos termos do art. 643 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, os cônjuges voltaram a presença do doutor Juiz e ratificaram o pedido. A ratificação foi tomada por termos que foi assinado pela autori-

dade e requerentes. O órgão do Ministério Público opinou pelo atendimento dos suplicantes por estarem satisfeitas as exigências legais, como se vê do parecer de fls. O doutor Juiz a quo sentenciou a fls., homologando o pedido e recorrendo "ex-officio" para esta Egrégia Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, opinou pelo improvimento do apêlo. É o relatório.

Trata-se de desquite por mútuo consentimento, também dito amigável, com o qual João Tavares de Andrade e Raimunda da Glória Silva de Andrade, pretendem pôr fim a sociedade conjugal que constituíram legalmente através dos laços do matrimônio, em cerimônia presidida pelo senhor João Lobato Tavares, muí digno Suplente de Pretor do Têrmo-Séde da Comarca de Ponta de Pedras, e, levada a efeito na cidade do mesmo nome, em o dia 3 de dezembro de 1966. É uma das modalidades de dissolução da sociedade conjugal, conforme expressamente o dispõe o art. 315 e seu inciso III, do Código Civil Brasileiro. Para atingir tal objetivo, devem os cônjuges satisfazer as exigências do art. 318 do mesmo Código que as-

sim disciplina: "Dar-se-á também o desquite por mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de dois anos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado". Evidentemente, acham-se atendidas aquelas exigências. O casamento ocorreu há mais de dois anos, e, o pedido foi processado regularmente com observância das disposições do art. 642 e seguintes do Código de Processo Civil. Não há reparo a fazer e acertadamente anuiu o doutor Juiz a quo ao homologar o pedido. A vista do exposto, é de ser confirmada a sentença que homologou o pedido.

Consequentemente às razões ora expedidas, acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em turma, à unanimidade em negar provimento ao apêlo e confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Belém, 11 de junho de 1970
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —
Belém, 14 de agosto de 1970.
Amazonina Silva — Oficial
Codicista

(G. Reg. n. 12.776)

ACÓRDÃO Nº 352
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus"

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Antonio Correa da Silva

Relator: — Desembargador ANTONIO KOURY

EMENTA: — A ausência das informações solicitadas à autoridade apontada como coatora comprova o justo receio de ser preso alegado pelo paciente e autoriza a concessão de "habeas-corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" preventivo da Capital, em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal de Belém e recorrido Antonio Corrêa da Silva.

ACÓRDAM os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do T. J. E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

VIDAL DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, impetrou no Juízo da 2a. Vara Penal de Belém, ordem de "Habeas-Corpus" preventivo em favor de Antonio Corrêa da Silva, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital sob a alegação de se encontrar o paciente, ameaçado na sua liberdade de locomoção, por parte do Sr. Delegado de Investigações e Capturas, sem ter praticado nenhum crime.

Solicitadas informações, a autoridade apontada como coatora não se dignou de prestá-las e decorridas mais de 48 horas, deu-se vista dos autos ao representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 4 e 4 v. opinou pela concessão da medida que foi deferida pela Dra. Juíza "a quo", com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Ilustre Dr. 2º Sub-Procurador, no seu parecer de fls., manifestou-se pela confirmação da decisão recorrida.

E' o relatório.

A Constituição Federal (art. 153, § 20) e o Código de Processo Penal (art. 647) autorizam a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo, quando a liberdade de locomoção de alguém estiver ameaçada de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.

Para a concessão do remédio heróico é preciso que fique demonstrado o justo receio do paciente vir a sofrer sacrifício em sua liberdade de ir e vir, pela ameaça ilegal e abusiva da autoridade.

No caso dos autos, o injustificado silêncio da autoridade apontada como coatora, vale como confissão tácita de sua conduta ilegal e ratifica as alegações do paciente.

Prova do justo receio, pelo silêncio da autoridade apontada como coatora, outra não poderia ser a decisão da Dra. Juíza "a quo", que andou bem, ao conceder o remédio constitucional ao recorrido.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara a negar provimento ao recurso.

Belém, 25 de junho de 1970
(a) ANTONIO KOURY, Relator.

Obs.: Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista
(G. Reg. n. 12.777)

ACÓRDÃO Nº 353
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado F. Nunes Salgado a favor de Darcy Vieira Matos

Relator: — Desembargador PRESIDENTE DO T. J. E.

EMENTA: — Cessada a violência, que o pedido visava obviar, a medida impetrada perdeu o objetivo.

Vistos, etc.

Darcy Vieira de Matos impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo por parte do Sr. Secretário de Segurança Pública. Alega o impetrante que o fato, de que resultou a sua prisão em caráter incomu-

nicável, prende-se a transações comerciais, depreendendo-se daí a indébita interferência da Polícia em procurar solvê-la, com emprêgo de meios violentos. Informa a autoridade coatora que o paciente, detido para prestar declarações, já foi pôsto em liberdade.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opina para que o pedido seja julgado prejudicado, em face das informações.

Na verdade, cessada a violência, que o pedido visava obviar, a medida impetrada perdeu o seu objetivo.

Destarte:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em, preliminarmente, julgar prejudicado o pedido.

Belém, 10 de junho de 1970

(a.) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 12.778)

ACÓRDÃO Nº 354
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — Manoel Santos Filho

Relator: — Desembargador MAURICIO PINTO

EMENTA: — A prisão para averiguações, constitui coação ilegal, pois, dessa espécie da prisão não cogita o Código de Processo Penal da República.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recursos "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que é recorrente o Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido, Manoel dos Santos Filho, etc.

O paciente, ora recorrido Manoel dos Santos Filho identificado às fls. 2, foi preso e recolhido ao Pátio da Chefatura de Segurança Pública (SEGUP), para averiguações sobre furtos, pois, como informou o chefe da D. I. C., puniguista conhecido, já tendo sido detido várias vezes. Em

tretanto, nem ao menos houve queixa contra o recorrido, para que desse lugar a prisão preventiva pelo Código de Processo Penal da República, porque, este não cogita de prisão para averiguações.

Portanto, a prisão do recorrente, pelo espaço de oito (8) dias, de 8 a 16/5/69, foi ilegal, ficando o mesmo coagido em sua liberdade ir e vir. A concessão de "habeas-corpus" decretada pela autoridade recorrente, foi adequada ao caso dos autos. Por isso, e pelo parecer favorável ao Chefe do Ministério Público.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" e confirmar a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de junho de 1970 (a.a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCHA, Presidente MAURICIO PINTO, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1970.

Amazonina Silva — Oficial Codicista

(G. Reg. n. 12.779)

ACÓRDÃO N. 355
Agravo da Capital

Agravantes: — Maria Irene Borges dos Santos Duarte e Fernando Borges Adrega.

Agravada: — Verônica Piniheiro Adrega, inventariante dos bens de Alexandre Borges Adrega.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Embora o Código de Processo Civil conceda agravo de instrumento das decisões que nomearam ou destituíram inventariante, do despacho que mantiver inventariante, por força de compreensão, que não se confunde com a analogia, deve caber, igualmente o referido recurso.

— A viúva, embora tenha sido casada no regime de separação de bens, pode ser inventariante, se foi contemplada no testamento e estiver na posse e administração dos bens da herança.

— Embora negado provimento ao recurso, isso não impede que o juiz "a quo" chame o processo a ordem e faça nos mesmos autos o inventário da primeira esposa do "de cujus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, da Comarca desta Capital, em que são partes, como agravantes Maria Irene Borges dos Santos Duarte e Fernando Borges Adrega e como agravada Verônica Pinheiro Adrega, inventariante dos bens de Alexandre Borges Adrega.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos desprezar a preliminar levantada pela agravada do não cabimento do agravo, e também, por votação unânime negar provimento ao agravo, e manter a agravada como inventariante, não impedindo esta decisão, porém, que o M. M. Juiz a quo chamando o processo a ordem, inclua também Elvira Mendes dos Santos, como inventariada, e mande descrever todos os bens dos espólios.

I — Em 27 de maio de 1969, Verônica Pinheiro Adrega, dizendo-se viúva de Alexandre Borges Adrega e na qualidade também de representante legal de suas filhas impúberes Júlia Clara, Maria de Lourdes Rita Cristina e Adriana Nazaré Pinheiro Adrega, apresentando prova do registro do testamento com o qual Alexandre falecera, pediu abertura do respectivo inventário e a sua nomeação como inventariante, o que foi deferido. Foram apresentados como herdeiros, pela inventariante também, Fernando Borges Adrega e Irene dos Santos Adrega, ambos maiores, filho do primeiro matrimônio do de cujus. Declarou mais a inventariante que fora casada em segunda nupcias com o inventariado no regime de separação de bens.

Após a avaliação dos bens do espólio, Maria Irene Borges dos Santos, arrolada como Irene dos Santos Adrega, pediu ao juiz fôsse o processo chamado a ordem a fim de ser procedido juntamente com o

inventário de Alexandre o de sua primeira esposa Elvira dos Santos Adrega e substituída a inventariante.

O M. M. Juiz a quo indeferiu os pedidos tendo Maria Irene, com fundamento no artigo 842, inciso VII do Código de Processo Civil agravado de instrumento do respectivo despacho.

Preparado o instrumento e contraminutado o recurso o magistrado manteve o seu despacho subindo estes autos a censura desta Câmara.

Nesta Instância o Exmo. Senhor Doutor 2o. Sub Procurador do Estado opinou pelo não conhecimento do recurso.

II — Preliminar levantada pela agravada do não cabimento do agravo, por falta de amparo legal.

É certo que o Código de Processo Civil no seu artigo 842, número VII concede agravo de instrumento das decisões que nomearam ou destituíram inventariante. A lei não fala em despacho que mantiver inventariante.

Acontece, porém, que embora seja o recurso *stricti juris* ele pode ser interpretado por força de compreensão, que não se confunde com a analogia. Esta foi sempre a lição de Orozimbo Nonato.

A decisão que despreza impugnações contra a nomeação de inventariante equivale aquela que torna efetivo o provimento do cargo.

Mesmo que a decisão agravada haja concluído pela manutenção do inventariante, cabe, contudo, agravo de instrumento, fundamentado no art. 842, número VII do Código Processual, C i v i l, uma vez que ela se apoia na impugnação à qualidade do inventariante.

As hipóteses de remoção do inventariante previstas em lei são meramente exemplificativas e por isso devem ser de molde a não excluir providências que consultem aos interesses gerais do espólio.

Não se pôde negar que há farta jurisprudência no sentido de não se admitir agravo de instrumento da decisão que mantém a nomeação impugnada, assim como na doutrina grandes nomes, entre eles

Carvalho Santos, Jorge Américo e Odilon de Andrade.

Acompanho, porém a lição de Orozimbo Nonato, Luis Gallo, Barros Barreto e Vieira Braga de que o despacho de negatório da destituição de inventariante, mantendo a nomeação impugnada, implica, em última ratio em verdadeira nomeação.

Assim sendo, despreza-se a preliminar.

III — Mérito — As agravantes querem: 1) que seja removida a inventariante, uma vez que esta era casada com o de cujus, com separação de bens; e por ter sonegado bens do espólio; 2) que seja feito concomitantemente com este processo o inventário por falecimento de Elvira Mendes dos Santos primeira esposa do falecido; e 3) que sejam relacionados todos os bens sonegados.

A viúva, embora tenha sido casada no regime de separação de bens pode ser inventariante, se foi contemplada no testamento e estiver na posse e administração dos bens da herança.

Este Egrégio Tribunal já firmou jurisprudência, em 1919, que a condição da comunhão de bens, no casamento é apenas necessária para firmar as funções de cabeça de casal e não a de inventariante.

Assim, o § 2o. do artigo 1.579 do Código Civil determinando que a nomeação de inventariante recairá em alguns dos herdeiros quando não exista conjuge sobrevivente, não faz exigência da comunhão, pelo que, seja qual for o regime econômico do casamento, ao conjuge sobrevivente cabe o direito de ser inventariante dos bens deixados pelo pré-morto e esse direito tem a mulher que estiver vivendo com o marido ao tempo da morte deste. (Alfredo Ladislau — Código Civil Aplicado, nota ao artigo 1.579).

O processo em questão não está ainda na fase das alegações finais, e por isso, ex vi do artigo 474 do Código de Processo Civil o inventariante somente poderá ser arguido de sonegação depois de encerrada a descrição dos bens com

a declaração, por ele feita, de não existirem outros por inventariar.

Assim sendo, o fato de ter sido a inventariante casada com o de cujus, com separação de bens não a impede de exercer a inventariação e a sonegação que ela teria feito, ainda pode ser suprida nas declarações finais.

Quanto ao inventário de Elvira Mendes dos Santos, este efetivamente deve ser feito concomitantemente com o do de cujus.

De acordo com a prova produzida nestes autos, grande parte dos bens ora inventariados, já eram do de cujus, quando da morte de Elvira.

Belém, 30 de junho de 1970.
(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente, Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 12.730)

ACÓRDÃO N. 356
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apeante: — A doutora Juíza de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Gui Rodrigues Peixoto e Maria de Lourdes Amorim Peixoto.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — I — O pedido para a dissolução da sociedade conjugal, ou por mútuo consentimento dos cônjuges (artigo 318 do Código Civil Brasileiro), cujo processamento obedeceu ao rito do artigo 642 do Código de Processo Civil da República, deve ser homologado.

II — Os bens a partilhar entre os cônjuges desquitandos, podem constar de valores diversos, tais como: dinheiro, ações de Companhias, Apólices Federais, ditas Estaduais e Municipais sorteadas, etc., quotas de capitais em firmas comerciais, ou industriais, aptos a produzir rendimentos capazes a dar manutenção aos ditos desquitandos.

III — No caso concreto, dos autos, a manutenção da desquitação e dos filhos menores do

casal, está prevista para a pensão mensal equivalente a três salários mínimos vigentes em Belém, Capital do Estado do Pará, que é o máximo do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível *ex-officio* da Capital, em que é apelante o Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível (Família); e apelações Gui Rodrigues Peixoto e Maria de Lourdes de Amorim Peixoto, etc.

I — Pelo requerimento de fls. 2 a 4 os apelados requereram a dissolução de sua sociedade conjugal, através do desquite amigável, ou por mútuo consentimento, como permite o artigo número 318, do Código Civil Brasileiro.

O processado obedeceu os trâmites regulares, previstos no artigo 642 do Código de Processo Civil da República, e depois de ouvido o doutor Representante do Ministério Público, bem como feito o preparo dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara da Capital (Família) homologou o pedido constante da inicial e apelou oficialmente para esta Instância Superior, onde o Chefe do Ministério Público, Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado do Pará opinou pelo improvidente do recurso.

II — As cláusulas apresentadas, ratificadas e homologadas, constam da decisão apelada, que é do teor seguinte: Vistos, etc.

Guy Rodrigues Peixoto, brasileiro, comerciante, e sua mulher Maria de Lourdes de Amorim Peixoto, brasileira, de prendas domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, ajuizaram o presente pedido de desquite amigável ou por mútuo consentimento, com base no artigo 315, Item III, comb. com o artigo 318, tudo do Código Civil Brasileiro, requerendo que o mesmo após a observância de todas as formalidades, fosse homologado e produzisse os efeitos de direito.

Os desquitandos consorciaram-se no dia 10 de dezembro de 1958, em Belém — Estado do Pará, portanto, há mais de dois (2) anos, preenchendo as

sim, a exigência do artigo 642, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme se infere da certidão de fls. 5.

Acordaram, no pedido do seguinte modo: a) do casamento dos desquitandos houve 4 quatro filhos: Ney José de Amorim Peixoto, Guy Rodrigues Peixoto Junior, Rita Maria de Amorim Peixoto e André de Amorim Peixoto, conforme se vê da certidão do termo de nascimento de fls. 6, 7, 8 e 9 respectivamente estando em companhia da esposa desquitanda; b) O casal possui os seguintes bens: Quotas de capital do desquitando Guy Rodrigues Peixoto, no total de seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00), na Empresa Industrial Itamaraty — Móveis e Decorações Ltda., com sede nesta cidade de Belém do Pará, constituída por escritura particular de 18 de outubro de 1967, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número 2.025/67, em data de 20 de outubro do mesmo ano; Quotas de capital, no valor de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), da desquitanda Maria de Lourdes de Amorim Peixoto, da Empresa Mercantil Representações Pará-Amazonas Comércio Ltda., com sede nesta cidade de Belém, constituída por escritura particular, de 10 de agosto de 1968, arquivado na Junta Comercial sob o número 2.128/68, de 7 de agosto do mesmo ano; c) Para a manutenção da esposa desquitanda e dos quatro filhos, o esposo desquitando Guy Rodrigues Peixoto, concorrerá com a pensão equivalente a três (3) salários mínimos vigentes em Belém do Pará, pensão que será modificada logo que permitam as condições financeiras do desquitando, devendo ser depositada até o dia trinta de cada mês, na Agência Central do Banco do Estado do Pará S.A., nesta cidade de Belém, em nome da desquitanda Maria de Lourdes Alves de Amorim, nome que voltará a usar após o desquite, reajustando-se, automaticamente a dita pensão toda vez que houver alteração no nível salarial vigente em Belém, e que no momento equivale a

trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 338,40). d) Os desquitandos tornaram efetiva a Partilha Amigável dos bens do casal que se concretiza nos seguintes termos: Ao esposo desquitando ficam pertencendo as quotas de capital da Empresa Itamaraty — Móveis e Decorações Ltda., no valor de seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00); a esposa desquitanda ficam pertencendo as suas quotas de Capital, no valor total de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00) da Empresa Representações Pará-Amazonas Comércio Ltda.; e) Os (4) quatro filhos do casal, ficam sob sua guarda, direção e educação da desquitanda, a cuja companhia continuarão a viver; f) Os filhos do casal visitarão seu pai duas vezes por mês, na residência dos pais do desquitando, onde passarão o dia, em dias fixados com vinte e quatro horas de antecedência; g) A esposa desquitanda voltará a usar o nome de solteira, isto é, Maria de Lourdes Alves de Amorim.

Inicialmente foram os desquitandos ouvidos separadamente, sobre as causas do desquite, sendo tentada a reconciliação que não foi obtida, marcado, novo prazo para a ratificação, após o prazo de reflexão, voltaram os desquitandos a confirmar o desquite, ratificado o acordo, pelo que foi lavrado o competente termo. Seguiu-se a audiência do Ministério Público que nada impugnou. Assim, vieram os autos conclusos para a sentença, o que bem visto e examinado decidiu:

O processo seguiu as normas legais estatuidas no art. 642 e seguintes do C. P. C. sendo observados todos os prazos previstos, principalmente o fixado pelo artigo 643 da citada lei, vindo a ratificação do acordo após o prazo de reflexão.

O pedido veio instruído com a competente certidão de casamento, que prova estarem os desquitandos casados há mais de dois (2) anos; certidões dos termos de nascimento dos filhos do casal, em número de quatro (4), taxa judiciária paga e arbitrada na

forma da lei. Por essas razões e mais provas que dos autos constam.

Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acórdão de fls. 2, ratificados às fls. 10; em consequência, decreto o desquite do casal Guy Rodrigues Peixoto e Maria de Lourdes de Amorim Peixoto, nos termos do artigo 318 do Código Civil Brasileiro. Recorro desta decisão *ex-officio* para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde ordeno subam os autos, depois de contactados e preparados. Custas na forma da lei. Publique-se, Intimem-se e Registre-se e cumpra-se as formalidades legais.

Belém, 17 de novembro de 1969. (a) Clímenie Bernadette de A. Pontes, Juíza de Direito da 8ª. Vara.

Não há o que retificar e nem corrigir na decisão Homologatória, da qual faz parte integrante todo o petitório de fls. 2/3. O processamento do feito, obedeceu rigorosamente o rito legal.

Por isso:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento a presente apelação *ex-officio*, da decisão que homologou o desquite por mútuo consentimento entre Guy Rodrigues Peixoto e Maria de Lourdes de Amorim Peixoto, para que tal decisão produza todos os seus efeitos legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de junho de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de agosto de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 12.781)

ACÓRDÃO N. 357
Pedido de "Habeas-Corpus"
Liberatório da Capital
Impetrante: — O doutor Raimundo N. Fidelis.
Paciente: — Arquimedes de Lemos Soares.
Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E., em

exercício.

EMENTA: — Denegação da ordem impetrada. A demora na formação da culpa está plenamente justificada, através da informação prestada pelo doutor Juiz sumariante.

Vistos, etc.

O paciente, brasileiro, solteiro, cabelereiro, preso preventivamente, à disposição do meretíssimo doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal desta comarca da capital, como incurso nas sanções punitivas do disposto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, alegando demora na instrução criminal, sem que para tal haja concorrido, impetrou através de seu advogado, ordem de "habeas corpus", fundamentando seu pedido no parágrafo 20, do artigo 153 da Constituição Federal e nos artigos 647 e 648 item II, do Código de Processo Penal.

Salienta o impetrante em seu petição que a custódia do paciente por tempo superior ao estipulado em lei para a conclusão da instrução criminal constitui constrangimento ilegal sanável através do remédio constitucional do "habeas corpus". Esclarece que, preso pela Delegacia de Investigações e Capturas, dos seis (6) de dezembro do ano passado (1969), sob a acusação de ter lesado vinte e cinco moças, teve sua prisão preventiva decretada, a requerimento da autoridade policial que presidiu o inquérito e deferida pelo meretíssimo Juiz de dezembro do ano passado, pelos motivos expendidos no citado decreto, trazido para os autos, através, do documento de fls. 22 usque 23.

Solicitadas informações ao excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, este as prestou pelo ofício sin de 19 do mês passado (Junho) justificando a demora na instrução motivada pelo acúmulo de serviço a seu cargo, prometendo, ultimar a instrução e julgar o processo dentro do menor prazo possível, trinta dias.

O excelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado, por ocasião do julgamento do

pedido, emitiu parecer contrário à concessão do writ.

Inegavelmente, o artigo 401 do Código de Processo Penal fixa o prazo para conclusão da instrução criminal, prazo que, contudo, pode ser ultrapassado bastando que o promotor da decisão faça consignar nos autos o motivo de demora (artigo (402) do Código de Processo Penal.

A autoridade judiciária, apesar de seus esforços no cumprimento do dever, está associada com o volume dos feitos, o que certamente, acarretou a demora da inquirição das testemunhas, como suficientemente demonstrou em suas informações, prometendo, contudo, julgá-lo em prazo razoável.

Ante o exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plenária e por maioria de votos, denegar a ordem impetrada em favor de Arquimedes de Lemos Soares, por unanimidade de votos, dando considerarem perfeitamente justificado o excesso alegado.

Belém, 1 de Julho de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de agosto de 1970 (a- AMAZONINA SILVA Oficial Codicista

(G. Reg. n. 12.782)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às fls. 156 e verso dos autos de Apelação Penal da Comarca da Capital — Apelante: — Otávio Augusto Pereira de Macedo e, Apelada: — Aline Isaac Rodrigues e Souza (advogados do apelante e apelado Demócrito Rodrigues de Noronha e Artemis Leite da Silva, respectivamente) exarou o seguinte despacho: — "Visto, etc. O recurso interposto a fls. não tem cabimento, em face da Emenda ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 1º, item I, que exclui do reexame pelo Excelso Pretório as decisões proferidas em processos por crime, ou contravenção, a que estejam cominadas penas de multa, prisão simples ou detenção, isoladas, alternadas ou acumuladas, bem como as medidas de segurança a eles relacionados. Ora, na espécie vertente, a recorrente foi condenada a oito meses de detenção, não tendo, pois, direito ao recurso extraordinário. Indefiro-o. Belém, 18 de agosto de 1970. (a) AGNANO

DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta.

Olytho Toscano,

Escrivão do Feito.

(G. — Reg. n. 13.473)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 3 de setembro entrante, para julgamento pela 2a. Câmara Cível, Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível; e Apelados: — Carlos Antônio da Silva Ferreira e Maria Raimunda Couceiro Simões Ferreira, sendo Relator: Des. Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1970.

a) AMAZONINA SILVA Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 13.471)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 3 de setembro p. entrante, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos. Recurso Penal "ex-officio" — Capital — Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal — Recorrido — Jorge Farias da Silva — Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Otaviano Moreira de Sousa, Cabo do BP da P.M.E. (Ad. Dr. João Francisco de Lima Filho) — Apelada — A Justiça Militar — Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de agosto de 1970.

AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 13.472)

REPARTIÇÃO CRIMINAL Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital

4a. PRETORIA

— EDITAL —

A Exa. Sra. Dra. Nanette Guimarães, 4a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. Jayme Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Alves da Costa, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade, braçal, residente nesta cidade à Rua Augusto Corrêa, número ignorado, bairro do Guamá, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (parte geral), combinado com o art. 44, inciso II, alínea "i" (contra criança) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 18 de setembro vindouro, às 10,30 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 24 de agosto de 1970.

a) **Neyre de Jesus Silva da Costa**
Escrivã
Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal
(G. — Reg. n. 13.468)

— EDITAL —

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria Moraes de Araújo, brasileira, solteira, operária, de 33 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à travessa da Estrêla,

n. 3949, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 21 de setembro vindouro, às 10,30 horas, para ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusada.

Cumpra-se.

Belém, 25 de agosto de 1970.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

a) **Dra. Nanette Guimarães Vieira**,
4a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 13.469)

— EDITAL —

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, res. pelo exp. da 8a. Promotoria, foi denunciada Emília Nazaré do Amaral Pinheiro, parense, casada, doméstica, de 26 anos de idade, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 158, bairro do Umarizal, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o pre-

sente edital, para que a denunciada sob pena de revelia compareça à esta Pretoria, no dia 15 de setembro vindouro, às 10,30 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusada.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, em Belém do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1970.

Eu, Neyre de Jesus Silva da Costa, Escrivã.

a) **Dra. Nanette Guimarães Vieira**
4a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 13.470)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Praça
(Prazo-20 dias)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 29.9.70, às 17.30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados nos autos do processo n. 2a. JCY-1.820/69, entre partes: Elias Ferreira Sardinha (reclamante-exequente) e Humberto Rezende (reclamado-executado), os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

1 Prensa p/fabricação de telhas comuns, marca "Boulet Hourdiaux", avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros);
1 Prensa p/fabricação de te-

lhas francesas, sem marca e números legíveis, avaliada em Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros);

1 Cofre de aço "Majestic", n. 39162, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e

1 Carteira de aço c/4 gavetas, avaliada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à rua Jerônimo Pimentel, n. 228, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 26.8.70. Eu, J.B. Santana Filho, PAUDJ8, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

SEMÍRAMIS ARNAUD FER-

REIRA — Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCY de Belém.

(G. — Reg. n. 13.487).

Edital de Praça
(Prazo-20 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 30.9.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCY-1.529.1.730/69, entre partes: Jorge Gonçalves de Moura, (reclamante-exequente) e Agência de Vigilância e Investigação Sherlock, (reclamada-executada), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado, sito à rua Francisco Monteiro, n. 45, me-

dindo 10 mts., de frente pelo que der de fundo; a edificação consta de uma barraca não apresentando bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no local supra citado, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará nesta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial, Belém, 26.8.70. Eu José B. Santana Filho, PAUDJ8, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

SEMÍRAIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho Presidente da 2a. JCY de Belém.

(G. — Reg. n. 13.488).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria em Exercício

José Agular Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 131. Expediente do dia 24.7.70.

No Of. 242—70|239 do Banco de Minas Gerais S.A. — Em resposta ao of. n. 916|70 — dêste Juízo.

Despacho: Arquivar-se, remetendo-se a 2a. via do ex-

trato da conta à autoridade policial.

Belém, Pará, em 24|7|70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 595|70 do Instituto Brasileiro do Café dirigido a este Juízo.

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pará, em 24|7|70. a)

A Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 374|70 da 2a. JCY de Belém, prestando solicitação a este Juízo.

Despacho: Junta-se aos autos.

Belém, Pará, em 24|7|70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios de ns. 1099 e 171 (Delegacia Regional do

Pará) e (Delegacia Federal de Saúde Pública da 3a. Região).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 24/7/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Maramaldo Mendes da Silva e No Of. n. 1130/70—SPF faz—DR/PARÁ.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 24/7/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios de ns. 1107, 1128 e 1129/70—PS—DR/PA. da Delegacia Regional do Pará, Referentes de Inquéritos de ns. 38/68 e 16/69 e 31/69—DR/PA., dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 24/7/70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Walter Felix Franco & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Carlos Platilha) — Orlando Conceição Macêdo Machado (Adv. Dr. Iracelyr Rocha) Drogadada Limitada na Ação de Contestação (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso) e no Of. n. 1109/70—PI—DR/PARÁ dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 269 da Auditoria Militar do Estado — apresentando informações a este Juízo.

Despacho: A Secretaria.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2850

Autora: A Justiça Pública Adv. Dr. Subst: Moacir B Dias)

Réus: José Carvalho de Miranda — Zito Brígido — Cláudio Lessa Coêlho e outros.

Despacho: I — Defiro o pedido da douta Procuradoria da República de arquivamento do inquérito por falta de base para oferecimento de denúncia com referência a Hélio de Amorim e Silva e Jaime Alfaia da Mota Araújo.

II — Estando prescrito o JUS PUNIENDI em relação ao crime de descaminho atribuído a Antonio Vaz de Araújo, declarado extinta sua possível punibilidade (art. 108, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal), assim atendendo ao requerido pelo Ministério Público.

III — Recebida a denúncia oferecida contra José Carvalho de Miranda, Zito Brígido, Cláudio Lessa Coêlho da Paz e Lauro Cardoso da Silva, que deverão ser citados para se verem processar perante este Juízo, ora designadas as audiências dos dias 31 de julho, 5, 6 e 7 de agosto próximo respectivamente, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios.

IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Jurídica do Judiciário Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se os denunciados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

V — Solicite-se à Polícia Federal as necessárias providências no sentido de fazer fichar pelo processo dactiloscópico os acusados aludidos no item precedente.

VI — Junte-se a este autos recortes dos jornais que acompanharam os dois volumes do inquérito administrativo.

VII — Intime-se.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatório

Processo n. 2736

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Auditor da 10a. Circunscrição Judiciária Militar Fortaleza — Ceará)

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: Devolvam-se estes autos ao MM Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Belém, 24/7/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1613

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social INPS) (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S.A. (ATINCO).

Despacho: Certifique a Secretaria se já foi cumprida a citação e a penhora aludidas no despacho de fls. 148, e esclareça o Exequente o pedido de fls. 149, tendo o cuidado de dirigir o Expediente ao próprio Juiz do feito.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2672

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Subst: Moacir B. Dias)

Réu: Francisco Chagas (REVEL) (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Despacho: I — Na forma do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal, decretei a revella do réu, por ter o mesmo injustificavelmente se retirado da sede desta Seção Judiciária antes da efetiva abertura da audiência designada para o dia 23 do corrente, tendo ainda dado conhecimento ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da atitude tomada pelo seu patrono naquela oportunidade.

II — Diga o Ministério Público sobre o não comparecimento das testemunhas José Francisco Fiel Filho, e Elias Alves e Argemiro Picanço Machado, arroladas na denúncia.

III — Indique o réu os endereços das pessoas por si arroladas às fls. 163, bem co-

mo suas respectivas qualificações.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo n. 2407

Reclamante: Alberto dos Santos (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Mendonça)

Despacho: EX POSITIS, Julgo o Reclamante carecedor de ação trabalhista contra o Reclamado.

Considerando que o art. 75 c/c o art. 76 da Lei n. 4.215, de 27/4/63, — deixando de fazer execução a alguma disposição em contrário, — derogou os princípios contidos nos arts. 791 e 839, alínea "A", da CLT, e o correlato previsto no art. 3º da Lei n. 1.890, de 13/6/53 (atos processuais praticados pelo devidamente digo praticados pelo próprio reclamante), — o que significa dizer que só os profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil têm o exercício legal do jus postulandi (ressalvadas tão só as exceções exaustivamente enumeradas no art. 75 acima aludido), — e com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei n. 4.632, de 18/5/65, condeno ainda o Reclamante em honorários de advogado, que arbitro e, 5% sobre o valor total pedido na inicial (vj. RF 224/392).

Sem custas, ex vi do Estatuído no art. 18 da Lei n. 1.890, de 13.6.53.

Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

P. R. I.

Belém, 24/7/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.981)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1970

NUM. 2.535

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ACÓRDÃO N. 9.008

Processo n. 1.347/70

Classe IX

Território Federal do Amapá.

Pedido de registro de candidatos a Deputado Federal e Suplente de Deputado Federal. Deferido.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, deferindo pedido da Aliança Renovadora Nacional ARENA, Seção do Território Federal do Amapá, ordenar o registro das candidaturas de Janary Gentil Nunes e Lacy Ribamar Gonçalves de Alcântara a Deputado Federal e Suplente de Deputado Federal, respectivamente, nas eleições do dia quinze (15) de novembro vindouro, na conformidade das notas anexas e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa. em 26 de agosto de 1970

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente

José Anselmo de Figueiredo Santiago — Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Manoel de Christo Alves Filho
Steleo Bruno dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Laércio Dias Franco

Moacyr Bernardino Dias
Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO N. 9009

Processo n. 1.388/70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu procurador consulta a este Tribunal: se o cargo ou função de direção, no sentido da Lei das Inelegibilidades, os cargos de chefes de seção interna das repartições e autarquias federais, e, portanto, passíveis de desincompatibilização tempestiva, para que os seus titulares concorram as eleições gerais de 15 de novembro próximo.

O doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se às fls. 4 e 5, considerando prejudicada a consulta pelo decurso do tempo, pois a mesma foi formulada no dia 11 de agosto, isto é, há menos de 4 (quatro) meses da realização das próximas eleições, prazo estabelecido pela lei para a desincompatibilidade.

Satisfeitas as formalidades legais está o pedido em condições de ser conhecido e julgado prejudicado pelo decurso do tempo.

Assim sendo, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, julgar prejudicada a consulta pelo decurso do tempo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Es

tado do Pará, em 26 de agosto de 1970.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Relator.

Laércio Dias Franco

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves Filho
Steleo Brunos dos Santos Menezes

Diniz Lopes Ferreira

Moacyr Bernardino Dias

Procurador

(G. Reg. n. 13.495)

ACÓRDÃO N. 9010

Processo n. 1414/70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu presidente, doutor Vicente de Paula Queiroz, requer a este Tribunal o registro do Diretório e da Comissão Executiva de Benevidés:

Diretório: — Nestor da Paixão Monteiro, Euclides do Nascimento Barata, Sebastião Barata da Silva, Arlindo Santos Cardoso, Aprígio Santos de Moraes, Quintino Antonio de Souza e Marcelino Gomes da Silva.

Comissão Executiva:

Presidente: Nestor da Paixão Monteiro.

Secretário: Sebastião Barata da Silva.

Tesoureiro: Euclides do Nascimento Barata.

Procurador: Arlindo Santos Cardoso.

Delegado à Convenção Regional:

Delegado: Nestor da Paixão Monteiro.

Suplente: Antonio Barata Ferreira.

O doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se sobre o pedido, às fls. 6, opinando favoravelmente ao registro.

Na reunião do dia 21 de agosto em curso, o Tribunal acolhendo a unanimidade, o voto do doutor Juiz Relator, resolveu converter o julgamento em diligência, para o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução 8507, de 27.6.69, do T.S.E., com o fim da Ata da Convenção Municipal ser visada pelo Juiz Eleitoral.

Cumpridas as exigências acima e satisfeitas todas as formalidades legais, está o pedido de registro em condições de ser deferido.

Isto posto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e da respectiva Comissão Executiva do Município de Benevidés. Publique-se, registre-se, intimem-se e comunique-se a Zona Eleitoral respectiva.

Sala das sessões do Tribunal

Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1970.

(aa) **EDUARDO MENDES DA TRIARCHA** — Presidente.
Laércio Dias Franco, Relator
Oswaldo Pojucan Tavares
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Manoel de Cristo Alves Filho
Stelco Bruno dos Santos Menezes
Diniz Lopes Ferreira
Moacyr Bernardino Dias
Proc. Regional.

(G. Reg. n. 13.495)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA — ESTADO DO PARÁ

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço público para quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, nos autos do processo de exclusão por duplicidade de inscrição, que correram neste Cartório e respectivo Juízo, prolatou a seguinte sentença:

"Visto, etc. Considerando, que o escrivão eleitoral desta 1ª Zona, Sr. Olyntho Toscano de Vasconcelos, certificou que os eleitores relacionados e constantes das fls. 02 a 11 têm duplicidade de inscrição, o que se comprovava pela juntada de suas fôlhas de votação; Considerando, que publicado o edital n. 55 de cancelamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, número 2.518, de 18.07.70, e decorrido o prazo sem apresentação de defesa; Considerando, que o fato denunciado pelo escrivão, não foi contestado pelos interessados; Considerando, que no processo está suficientemente aprovada a duplicidade de inscrição eleitoral, fato que justifica plenamente a providência deste Juízo, em excluir, ex-officio, os eleitores que se encontram ilegalmente, mediante o cancelamento de sua inscrição e a observação do que prescreve os quatro itens do art. 75 do Cód. Elei-

toral vigente. RESOLVO: Cancelar, ex-officio, as inscrições eleitorais dos eleitores relacionados na certidão de fls. 02 a 11 e constantes do Edital n. 55 de cancelamento, publicado no Boletim Eleitoral do DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 2.518, Ano XX, de 18.07.70, determinando que seja observado o que prescreve os incisos I, II, III, IV do art. 75, do Código Eleitoral vigente. Publique-se. Registre-se. Belém 03 (Três) de agosto de 1970. a) Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da Capital e Eleitoral da 1ª Zona — Pará".

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

a) **Olyntho Toscano de Vasconcelos**
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

— EDITAL —

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona — Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço público a quem interessar possa que foram canceladas por sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 1ª Zona, as seguintes inscrições: Alexandrina Bentes de Lima, n. 32.487, Albanita Iolanda Tavares Pinheiro, n. 30.689, Áurea Castro de Pinho, n. 64.307, Ana Maria Lemos Auad n. 44.772, Ana Pantoja de Mesquita, n. 15.431, Argemira Corrêa de Miranda, n. 61.866, Aurora Paiva Oliveira, n. 17.010, Adelaide dos Santos Amurim, n. 39.217, Ana Seixas da Costa, n. 57.157, Ambrósio Carvalho Pinheiro n. 13.086, Álvaro Ferreira Pereira n. 71.942, Antonio Alves Pereira n. 10.290, Antonia Fonseca da Silva n. 13.037, Antonia Laura Fernandes Vieira n. 25.962, Ana Macedo Lemos n. 34.295, Alzira Ventura Brito, n. 29.014, Ana Lobato da Silva, n. 18.576, Anízia Mendes Cardoso n. 10.002, Augusto dos Santos Zagratizki, n. 69.420, Álvaro Francés da Silva, n. 40.508, Antonio

de Lima Lorentino n. 12.100, Antonio Vasconcelos de Castro n. 31.019, Antonio Boguslau Luczinski n. 34.001, Antonio Raimundo de Jesus Junior, n. 33.770, Antonio Soares Moreira n. 36.855, Arlindo dos Santos Ferreira n. 17.174, Antonio Azevedo Evangelista n. 39.022, Antonio Jorge Barreto da Silva, n. 40.248, Astésio Miranda n. 25.021, Antonio Nazareno Quaresma, n. 15.032, Aluizio Ferreira de Campos n. 15.766, André Vieira Barbosa n. 60.837, Antonio Paes Maia n. 57.585, Alfonso Pantoja Prestes n. 56.803, Alberto José Pamplona n. 1490, Amadeu Vieira da Silva n. 68.024, Antonio Barroso Borges n. 25.701, Antonio da Trindade Monteiro n. 31.312, Benedito Antonio Nascimento n. 10.253, Benedito Pascoalino dos Santos n. 61.631, Benedito Rodrigues Almeida, n. 12.931, Benedita Belo da Silva n. 11.420, Benedito de Moraes Sagica n. 59.412, Benedito Santana do Nascimento n. 45.164, Benedito Oliveira Menezes n. 18.817, Benedito Saraiva da Silva n. 56.897, Benedito Pacheco Estumano n. 3.103, Carlos Humberto Moya n. 17.205, Carlos Alberto Lima Silva n. 14.133, Carlos Alberto Randa Pimentel n. 37.727, Carlos Conceição Pereira n. 56.816, Cleuza Costa Maués, n. 40.612, Cidália Soares Maia n. 64.770, Carlos de Assis Ribeiro n. 62.126, Corina Regis Martins n. 12.332, Carlos Batista Ferreira n. 10.855, Dorivaldo Gomes de Melo n. 64.075, Dalgino Santos de Abreu n. 12.896, Domingos Gama Mendes n. 45.053, Dolores Bechir Galvão n. 42.146, Daladier Paraguassu Pantoja n. 15.984, Dalgisa Gonçalves Barbosa n. 40.907, Domingos Leite de Leão n. 68.493, Deusarina Marques da Costa n. 17.204, Dionísio Carvalho Passos n. 42.067, Emanuel Newton Nascimento Ferreira n. 60.311, Elmiro dos Santos Ramos n. 1.081, Elza Ferreira Santos n. 20.110, Eliana Soares de Castro n. 33.867, Eliana Moraes de Castro n. 14.658, Evandrina Vieira Ferreira n. 43.931, Emília da Consoiação Pinto n. 5.754, Elza Pantoja Maciel n. 64.085, Ernani de Oliveira Monte n. 36.782, Eulaly Maciel de Oliveira n. 37.474, Elias Barros de Sousa n. 64.038, Eduardo Huet de Barcelar n. 46.413, Eduvaldo Gomes Chaves n. 65.307, Este Miranda de Lara n. 17.936, Elias Benigno Lopes da Luz n. 62.821, Edgar da Silva Pereira n. 35.171, Eufronina Pantoja da Cruz Braga n. 11.141, Francisco Soares de Oliveira n. 44.794, Francisco das Chagas Firmino n. 36.687, Francisco Xavier Rodrigues 40.545, Francisco Cristino de Moraes n. 37.305, Francisco Alves Dias n. 27.351, Fernando Gomes de Sousa n. 33.236, Fernando Jorge Fernandes Nascimento n. 71.592, Francisco Lins de Sena n. 63.649, Francisco das Chagas Araújo n. 10.030, Gledes Maria Chaves Pereira n. 70.534, Germano Santos 42.840, Esmeralda Nunes Dias da Silva n. 48.565, Gabriel Dias n. 1.150, Guilherme da Silva Campos, 13.146, Humberto Farias da Costa n. 33.863, Hermógenes Rodrigues de Souza n. 38.353, Helando Pio da Silva, n. 17.535, Hélio dos Santos Pereira n. 44.695, Inanzildo Pombo Passos n. 34.752, Inês da Costa Santos n. 30.827, Ismaelino Maia dos Santos n. 40.944, Ismael Graça dos Santos n. 62.486, Ivete Moreira n. 39.688, Ivani de Castro Ferreira n. 3.139, Idelson Ferreira Barbosa n. 37.214, Ilson Costa Reis n. 38.653, Ivone Sousa Macedo n. 35.531, Izabel Ferreira de Araújo, n. 67.282, Ilanise Guedes Franco n. 39.574, João dos Passos Martins n. 39.854, João Reis de Jesus n. 38.630, José Caetano de Souza n. 37.453, João Lauro Araújo Tavares n. 40.211, Joana Moraes Martins n. 13.971, Jerônimo Alves Cristo n. 39.422, José Carlos Gonçalves de Farias n. 57.424, José Wilson de Sousa n. 45.014, José Francisco de Alencar Souza n. 35.704, João Carneiro Gonçalves n. 38.326, Jayme Silva n. 12.628, José Maria Corrêa Virgolino 61.884, José Antão Campos Ferreira n. 59.801, João Trindade Monteiro n. 17.016, Jorge de Lima Guerreiro n. 57.926, João Vicente da Silva Ferreira n. 10.557, Jorge Araújo de Oliveira n. 35.683, José Inácio Cavalcante

n. 17.721, José Maria Pereira Ramos de Souza n. 69.286, José de Almeida Ferreira n. 1.956, José de Nazaré Araújo do Nascimento n. 68.070, João de Melo Corrêa n. 35.486, José Maria Cardoso n. 41.433, João Bosco Ramos da Silva n. 34.753, João Belarmino da Silva n. 32.488, José Maria Tenório n. 20.566, José Bianor Lima e Silva n. 13.863, José Ivo de Seixas Bona n. 10.046, Jacira dos Santos Rocha n. 44.568, José Antônio do Nascimento n. 13.705, João Caubi de Almeida n. 26.857, João Otávio Barbosa Pinto n. 44.657, José Ubiratan Cruz de Oliveira n. 10.850, José Passos Marques n. 23.778, José Nazareno Marques n. 40.755, José Militão de Moraes n. 18.796, Justino Lopes Neto n. 36.573, João Silveira Braga n. 11.209, José Alves dos Santos, 4.963, Jurandir Conceição Silva n. 38.645, João Nascimento dos Santos n. 41.537, João Batista Guedes n. 14.739, João Gomes da Silva Filho n. 44.085, José Maria da Silva Neves Filho n. 41.109, Jovita Rodrigues Araújo n. 30.565, João Sarmiento de Lima n. 55.085, João Jorge Bitencourt Lima n. 28.447, José Maria Nunes da Silva n. 42.313, João Gomes da Oliveira C. 201, José Danilo da Costa Souza n. 33.716, José Rodrigues n. 9.784, Jaime Maccio Corrêa n. 34.136, Joaquim Pereira de Souza n. 13.216, Juliana Coimbra Monteiro n. 11.631, João Rodrigues de Melo n. 1.341, João Matos Filho n. 13.277, Jorge da Silva Savina n. 18.887, Jorge Furtado do Nascimento n. 13.302, José Costa de Souza n. 39.315, José Gomes da Silva n. 4.789, João Henrique de Amorim, João Gregório de Moura n. 20.240, João Pontes de Moraes n. 8.111, Julieta Evaristo Sepeda n. 61.668, Joana Ferreira da Cruz n. 8.076, Judith Gonçalves dos Anjos n. 13.975, Julio dos Santos n. 12.602, João Miranda Viana n. 63.451, José Arcângelo da Silva n. 41.166, Jorge Carlos Waterman n. 34.575, José Matosinho Nogueira n. 72, José Maria dos Santos Alves n. 11.631, Jesus dos Reis Monteiro n. 12.919, Jaime Mendes dos Santos n. 9.237, João Ambrósio Maciel n. 37.218, José Lucimar de Oliveira Lobato, n. 13.561, Joana de Orleans Pereira n. 41.297, José Fernandes Chaves n. 12.211, João Gualberto de Moura n. 36.856, José Maria Azevedo n. 17.031, José de Lima Reis n. 38.846, Jesus Nazareno Fernandes Lobato n. 43.037, Jurandir Sena n. 19.583, José Evaldo Calazans de Souza n. 37.490, José Maíra n. 30.678, José Lopes de Mendonça n. 10.036, José Mário Frazão Barbosa n. 15.317, João Francisco dos Santos n. 62.100, João Gregório de Moura n. 20.240, José Porpino da Silva n. 31.187, Laudelina Josefa Magalhães n. 5.912, Leônidas Eustáquio Pereira n. 16.447, Laércio José Monteiro Demóstenes n. 18.516, Leordino Tenório Rodrigues n. 57.375, Luiz Guilherme Monteiro Neves n. 69.877, Luiza Rodrigues Vasques n. 34.736, Luiz Otávio da Silva Moreira n. 50.615, Lourival Trindade de Vasconcelos n. 13.337, Leocácia Luiza Ferreira n. 35.432, Lindalva Martins Barra n. 11.191, Léa Oliveira Penna n. 9.706, Leonan Damasceno dos Santos n. 11.894, Luiza Fonseca Viegas n. 28.580, Lourival Silva Oliveira n. 17.353, Lygia da Cunha Nassar n. 26.277, Luzia de Moraes Sargira n. 54.833, Lauro de Sousa Moraes n. 31.802, Lindolfo dos Santos Alves n. 120, Lindalva Nazaré Ferreira Pinto n. 45.361, Lucivaldo dos Santos n. 70.486, Lúcia Tavares Miranda n. 39.230, Lino Brabo Martins n. 32.480, Lauro Martins da Silva n. 1.778, Lourival Trindade de Vasconcelos n. 13.337, Lucas Gonçalves de Araújo, n. 16.205, Lourival Ferreira Ramos n. 16.812, Luiz Silva Maia n. 278, Luiz Daniel da Silva n. 42.287, Lucival Inácio Valis Filho n. 71.179, Luiz Otávio de Almeida n. 9.892, Lúcia Santos Rabelo n. 31.424, Maria da Silva Serrão n. 19.146, Maria Rosalina Nascimento da Silva n. 41.675, Maria da Conceição Alves de Araújo n. 13.339, Maria de Lourdes Castro Souza n. 36.155, Maria Celita Casanova Ribeiro n. 43.410, Maria de Lourdes Lima de Assis n. 40.045, Maria de Nazaré Souza Chaves n. 33.820, Maria Alice da Silva n. 9.411, Maria da Conceição Pinto de Andrade n. 36.696, Maria de Nazaré da Silva Santos n. 21.690, Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves n. 19.371, Maria de Lourdes Lopes Cordeiro n. 40.389, Maria Helena Pereira Lopes n. 17.920, Marilena Cardoso dos Santos Moraes n. 41.871, Maria de Jesus Rodrigues Monteiro n. 41.625, Maria das Mercês Macedo Barreto da Rocha n. 13.258, Maria Lúcia da Rocha Cordovil Martins n. 12.104, Maria de Nazaré Chahini Melém 43.864, Maria Nil-da Lopes Cavalcante n. 67.069, Marly Dirza Ferreira Raiol n. 42.859, Maria Eglair dos Santos n. 11.851, Maria Isabel dos Santos da Silva n. 38.224, Maria José Moraes Rabelo n. 17.619, Maria de Nazaré da Silva Pantoja n. 19.937, Maria Duarte de Souza n. 52.133, Maria Carlota Cereja dos Santos n. 44.091, Maria Rosalinda de Araújo n. 5.765, Maria Luiza Coelho da Silva n. 37.451, Maria Amélia Peixoto de Vasconcelos n. 17.942, Maria Liana de Brito Dantas, Maria Alves de Amorim Filha n. 20.308, Marina Chaves de Almeida n. 13.044, Maria Zita de Castro Rodrigues n. 5.589, Maria de Lourdes Gomes da Silva n. 40.509, Maria Celina Ferreira de Lima n. 4.460, Maria de Lourdes Messias Castro n. 12.869, Maria de Nazaré Ramos da Silva n. 32.186, Maria Tereza Branco Magno 32.122, Maria Raimunda da Silva n. 17.440, Maria Izabel Castro Martins n. 20.294, Maria do Socorro Serejo Cardoso n. 44.191, Maria Cléa Corrêa dos Santos n. 42.421, Maria Iracema Cordeiro n. 40.645, Maria José dos Santos n. 42.044, Maria de Lourdes Barros Santos n. 69.785, Maria de Lourdes Maciel Brandão n. 37.731, Maria Guimarães Valente n. 12.734, Maria da Silva Santos, n. 38.556, Maria José dos Santos n. 19.855, Maria de Jesus Cordeiro Alvarez n. 45.630, Maria de Fátima Cardoso Monteiro n. 65.265, Maria de Nazareth Cordeiro da Silva n. 66.259, Maria Esmeralda de Oliveira n. 66.424, Maria de Nazaré Pinheiro da Silva n. 65.708, Maria das Graças Lucena Cordeiro n. 67.150, Maria Corrêa Mendes n. 66.294, Maria de Fátima Sôzinho Sousa n. 45.900, Maria da Consolação Jardim n. 45.139, Maria de Nazaré Silva de Souza n. 67.573, Maria de Nazaré da Silva n. 59.575, Maria Duarte Damasceno, n. 45.158, Marina Silva Seabra Barbosa n. 58.765, Maria Santana Rodrigues Cardoso n. 57.043, Maria de Lourdes Albuquerque de Aragão n. 58.557, Marilda do Nascimento Reis n. 4.589, Maria de Lourdes Tavares da Silva, n. 45.661, Maria Carmélia Firmo Gomes n. 70.275, Maria do Socorro Sousa Marques n. 58.141, Maria Brazão de Jesus n. 70.400, Manoel Juraci Cardoso n. 15.014, Maria Raimunda Magalhães dos Santos n. 3.472, Manoel Almeida Amaral n. 57.708, Manoel da Costa Marques n. 64.499, Manoel Barreto Veiga n. 40.367, Manoel Gomes Tavares 63.202, Manoel Ferreira Pinto n. 54.430, Manoel Domingos Monteiro n. 63.522, Mário Cristino de Moraes n. 63.995, Manoel do Remédio Ferreira n. 34.947, Manoel Santiago de Carvalho n. 41.463, Manoel de Souza Londeres n. 39.774, Manoel Raimundo Monteiro n. 138, Manoel Pinheiro Carvalho n. 10.056, Manoel Maria Corrêa Silva n. 43.933, Manoel Augusto da Silva Sena, n. 38.739, Manoel da Silva Ferreira n. 48.457, Manoel da Silva Passos n. 5.364, Manoel Feliciano Dias da Silva n. 17.162, Manoel Gonçalves dos Santos n. 35.715, Manoel Freire Araújo n. 10.273, Manoelito Cardoso de Souza n. 52.688, Manoel Pereira do Nascimento n. 57.472, Mário Rodrigues Parente n. 45.120, Manoel da Costa Maia n. 39.212, Manoel de Souza Dias n. 60.903, Maurício Rodrigues n. 62.954, Manoel Juraci Soares Monteiro n. 60.722, Misael Machado de Carvalho n. 35.617, Manoel Hermenegildo dos Santos n. 54.063, Messias Barros Dias n. 41.672, Marcos Modesto de Carvalho n. 11.075, Miguel Sant'Ana Ferreira n. 6.633, Miguel Ferreira Gondim n. 11.667, Milton Evangelista de Farias n. 11.223, Manoel Maximino de

Macêdo Martins n. 31.319, Manuel Sebastião de Oliveira n. 16.802, Miguel Pereira da Silva n. 16.810, Martinho da Rocha n. 19.918, Moacir Ferreira Calado da Silva n. 17.320, Mário Venturiere n. 62.439, Manoel José Pinheiro n. 11.930, Manoel da Rocha Barata n. 32.962, Maria José de Matos 14.673, Manoel Raul Marques Leocádio n. 13.938, Manoel Francisco Doas Pantoja n. 4.703, Malaquias dos Santos Reis n. 39.915, Manoel Antônio da Costa n. 4.366, Manoel Maria Campos dos Santos n. 15.310, Manoel Paulo Lobato n. 15.045, Mário Souza Correia n. 50.928, Neusalina Alves n. 41.470, Naiya dos Santos Gama n. 37.544, Nazaré Pimentel Santos n. 33.218, Nestor Jesus da Silveira n. 12.051, Necy Pontes Barata n. 9.530, Natanael Oliveira da Costa n. 19.629, Olgarina de Sousa Pantoja n. 9.140, Osvaldo Soares da Costa n. 62.901, Orlando Ferreira Pantoja n. 20.661, Osmarina Dias Ramalho n. 71.096, Osvaldo Amoras n. 69.340, Oscar Alves dos Santos n. 59.414, Orlando Veras Corrêa n. 54.107, Otaciano Pinheiro do Nascimento n. 31.033, Osvaldo Maciel n. 1.993, Osvaldo Gomes Corrêa 18.740, Orlando Ferreira dos Anjos n. 68.995, Osvaldo Severo da Silva n. 18.147, Oriovaldo Barbosa n. 10.029, Orlando Queiroz Pinto n. 29.442, Oliviar Nunes Pereira n. 30.896, Osvaldo Favecho de Almeida n. 16.927, Osvaldino Silva n. 4.505, Odivaldo da Silva, n. 44.002, Odilon de Souza Araújo n. 15.086, Osvaldo Pimentel n. 59.154, Onezima Pinto dos Santos n. 31.731, Odaléa Amaral Coutinho n. 53.051, Olga Lobato Rodrigues n. 69.068, Orlita Lima Miranda n. 71.425, Ozeide Silva Ferreira n. 18.807, Oscarina Santos Cunha n. 32.761, Odaléa Pereira Batista n. 1.448, Olgarina Oliveira da Mota n. 54.340, Odete de Araújo Pinto n. 564, Oscarina Rodrigues de Oliveira n. 3.415, Osvaldo de Jesus Pereira n. 9.858, Orlando Cabral de Mello n. 895, Pedro Faes de Souza n. 14.471, Pedro de Lima e Souza n. 18.923, Pedro José da Silva Moura n. 70.292, Pau-

lo Ferreira n. 43.062, Pascoal Cerbino Filho n. 29.261, Pedro Ferreira do Nascimento, n. 1.592, Pedro Martins da Silva n. 13.792, Paulo Costa de Oliveira n. 70.787, Pedro Figueiredo da Silva n. 41.641, Pedro Colaço n. 32.680, Pedro Ribeiro de Oliveira n. 72.515, Pedro Furtado dos Santos n. 57.598, Protásio Ribeiro dos Prazeres n. 15.312, Perpétua Evangelista Assunção n. 12.791, Pedro Antônio Coutinho n. 9.868, Raimundo Nonato Vilhena n. 12.059, Rosicléa Barros Lima n. 39.803, Raimundo Cunha de Oliveira n. 30.890, Raimundo Gonçalves de Jesus n. 36.801, Raimundo Oliveira n. 9.686, Rosa Maria Teixeira n. 37.651, Ronaldo Teixeira de Carvalho n. 770, Raimundo Fonseca da Costa n. 33.126, Raimunda Nonata dos Santos n. 64.130, Ruyvert Romeu de Oliveira Santos n. 10.419, Raimundo Baía Cardoso n. 26.791, Rodolfo Rocha Amoedo n. 9.554, Raimundo Lima dos Santos n. 35.298, Raimunda Celia Costa Alves n. 35.015, Romildo Estêvam Lobato n. 27.956, Raimundo Dias da Silva Pedrosa n. 43.478, Raimundo Rodrigues de Oliveira n. 14.041, Raimundo Sena Braga n. 33.599, Raimundo Rodrigues de Sousa n. 14.350, Raimundo Tocantins Lobato n. 16.727, Raimundo Nazaré Ramos n. 54.407, Raimundo Nogueira da Silva n. 41.689, Regina Pessoa da Cunha Magalhães n. 39.918, Raimundo Carlos Piedade Viegas n. 42.287, Roberto Barbalho Leal n. 39.910, Raimundo de Sousa Matos n. 13.342, Raimundo Orlei da Silva n. 38.684, Raimunda da Silva n. 37.538, Raimundo Machado Furtado n. 35.815, Ronaldo Cardoso n. 2.808, Roberto Pereira n. 45.514, Raimundo Francisco de Sousa n. 6.678, Railda Ferreira Lopes n. 48.557, Raimundo Nonato de Oliveira n. 8.854, Raimunda Pinheiro de Carvalho n. 23.331, Ruy Carvalho Nazareno n. 17.555, Raimundo Melo de Sousa, n. 10.625, Roberto Hugo dos Santos Santana n. 43.358, Raimundo Andrade Carvalho n. 21.903, Raimunda Nonata da Silva Cunha n. 32.755, Raimundo Meireles Paiva n. 43.512,

Raimunda Machado Monteiro, n. 41.235, Raimundo Lourenço dos Santos n. 40.154, Raimundo de Oliveira Gomes n. 39.566, Raimundo Rodrigues Vila Real n. 13.268, Raimundo dos Santos n. 57.171, Raimundo Rodrigues de Carvalho n. 35.655, Raimundo Lisbôa Baía n. 37.713, Raimunda da Silva Américo n. 68.345, Raimundo Marques David n. 60, Raimundo Felipe dos Santos n. 40.523, Raimundo Florindo Serfuya n. 37.765, Raimundo Paixão Mendes n. 58.485, Raimundo dos Santos Nascimento n. 12.126, Raimundo Araújo Albuquerque n. 41.275, Ruy Tenório Coqueiro n. 70.910, Raimundo da Silva Souza n. 21.531, Raimundo da Silva Marques n. 66.884, Raimundo Marques da Silva n. 35.410, Rufino Pereira da Serra n. 62.978, Raimundo Costa Santos n. 33.485, Raimundo Ferreira dos Santos n. 32.317, Raimundo Amélio Sarmiento n. 53.826, Rita Sacramento Gomes n. 63.946, Raimundo Nogueira Neves n. 38.105, Raimunda Monteiro Pacheco do Nascimento n. 13.763, Raimundo Gomes Neves n. 10.113, Rosalina Cardoso n. 32.230, Rosa Mirta Mourão Machado n. 47.880, Raimundo Lins da Silva Motta n. 31.301, Raimundo Sousa n. 14.619, Raimunda Nonata dos Santos Meireles n. 13.004, Raimundo Moraes Marques n. 12.803, Rosalina Moreira Pinto n. 9.941, Sebastião Oscar Cristino n. 36.396, Sebastião dos Santos n. 36.081, Sidnei Gomes Pantoja n. 42.866, Sebastião da Costa de Sousa n. 13.114, Sebastião de Sousa Carneiro, n. 13.456, Samuel da Silva Bronze, n. 40.568, Sebastião da Silva Bronze, n. 17.832 Severiano Benício da Silva n. 14.380, Syrio de Carvalho Santos n. 12395, Samuel da Costa Santos n. 18.037, Sebastião Soares Martins n. 13.942, Sebastião Osório de Oliveira n. 10.289, Sônia Maria Rabelo Teixeira n. 45.734, Silonita Gomes da Rocha n. 57.544, Sandra Coêlho de Souza Pessoa n. 59.390, Solange Felicidade Marques Ferreira n. 44.445, Santuza Jugurtha Bonna n. 69.480, Selma da Silva Lima, 17.219, Tito Cândia de Pontes n. 42.120, Tailo de Vasconce-

los Silva n., Tomé dos Santos Barbosa n. 8.701, Teotônio de Araújo Carvalho, n. 1.314, Targino Rêgo Neto n. 13.253, Vasti Rodrigues dos Santos n. 56.467, Virgínia Gonçalves Cardoso n. 39.635, Virgília Torres Damasceno n. 41.363, Vitória Paulo Santos n. 6.887, Vilma Alves do Nascimento n. 11.383, Vilma dos Santos Marreiros n. 42.681, Vivaldo Gomes Nazaré, n. 14.196, Valdemir Francisco Silva Costa n. 40.307, Velton Santos Pinheiro n. 58.617, Virgílio Magalhães Soares da Câmara n. 30.534, Tereza de Fátima Barbosa dos Santos n. 38.204, Terezinha de Jesus Pessoa n. 45.471, Therezinha Gama n. 14.071, Thereza Gomes dos Santos n. 36.259, Terezinha de Jesus Alves Cavalcante n. 29.775, Terezinha de Jesus Gouvêa Barros n. 20.466, Ubiratan Torres Damasceno n. 16.975, William Pereira n. 39.924, Wando da Costa Rodrigues n. 14.391, Walker Afonso Torres Cuoco, 27.749, Wilson Monteiro, n. 63.778, Wilson Almeida da Silva n. 5.541, Wilson dos Santos Monteiro n. 30.433, Walker Afonso Torres Cuoco, n. 9.735, Walter Monteiro Alves n. 31.520, Wilson Carracedo Costa n. 13.756, Walter dos Santos n. 19.406, Walter Sandomira Batista de Lima n. 16.038, Walderina Machado de Oliveira n. 45.910, Wilma Fernanda Santos Failache n. 62.482, Zeferino Soares Rodrigues n. 31.013, Zélio Vilmar Araújo n. 33.034, Zuleide Gonçalves Pamplona n. 39.137, Zilza Bentes Picanço n. 34.380, Zuleia dos Santos de Souza n. 64.067, Zélia Alves de Oliveira n. 9.370, Zuila da Silva Nascimento n. 35.483, e Angelina de Araújo Lima n. 4.539. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona